Ministério Público do Estado da Bahia – MP/BA
Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA
Núcleo de Apoio para Implantação, Estruturação e Fortalecimento dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - NAIC

PROGRAMA

INFÂNCIA EM 1º LUGAR

Fortalecimento dos Conselhos

RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES, CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E FUNDOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DA BAHIA

GESTÃO ESTRATÉGICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público do Estado da Bahia – MP/BA
Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA
Núcleo de Apoio para Implantação, Estruturação e Fortalecimento dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - NAIC

RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES, CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E FUNDOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DA BAHIA

Salvador
Junho de 2014

ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO EXECUTIVA DA PUBLICAÇÃO
Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA)
Núcleo de Apoio para Implantação, Estruturação e Fortalecimento dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (NAIC)

Coordenadora do CAOCA/NAIC
Márcia Luzia Guedes de Lima

Procurador-Geral de Justiça
Márcio José Cordeiro Fahel

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Administrativos
Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos
Wellington César Lima e Silva

Corregedor-Geral do Ministério Público
Franklin Ourives Dias da Silva

Ouvidora-Geral do Ministério Público
Marília de Campos Souza

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Adalvo Dourado

Coordenador da Gestão Estratégica
Marcelo Guedes

EQUIPE TÉCNICA DO NAIC/CAOCA

Assessora Técnica
Ana Elisabeth Costa Gomes

Oficial Administrativo
Patrícia Nepomuceno

Assistente Técnica
Patrícia Pinto Souza

CONSULTORA
Merly Gonçalves Correia

LISTA DE SIGLAS

CAOCA	Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente
CECA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CGMP	Corregedoria- Geral do Ministério Público
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FIA	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
GE	Gestão Estratégica
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MP	Ministério Público
NAIC	Núcleo de Apoio para Implantação, Estruturação e Fortalecimento dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PPA	Plano Plurianual
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SIMP	Sistema Integrado de Informações do Ministério Público
SIPIA	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

LISTA DE GRÁFICOS, TABELAS E QUADROS

GRÁFICOS

1- Classificação dos Municípios da Bahia segundo faixas de Desenvolvimento Humano – 2010

2- Comparativo entre o IDEB, anos iniciais do Ensino Fundamental, dos municípios da Bahia e as metas do Estado e do Brasil – 2011

3- Comparativo entre o IDEB, anos finais do Ensino Fundamental, dos municípios da Bahia e as metas do Estado e do Brasil – 2011

4- Faixa de renda *per capita* nos municípios da Bahia

5- Comparativo entre as taxas de mortalidade infantil dos municípios da Bahia, do Estado e do Brasil

6- Comparativo entre as taxas de Trabalho Infantil dos municípios da Bahia, do Estado e do Brasil

7- Existência de infraestrutura nos Conselhos Tutelares, Bahia – 2011

8- Situação da infraestrutura dos Conselhos Tutelares na Bahia – 2011

9- Classificação da infraestrutura dos Conselhos Tutelares, por porte dos municípios, Bahia – 2011

10- Remuneração dos Conselheiros Tutelares do Estado da Bahia – 2011

11- Remuneração dos Conselheiros Tutelares, por porte dos municípios, Bahia – 2011

12- Existência de espaço físico próprio para realização das reuniões dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – BA/ 2011

13- Existência de Secretária Executiva nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente – BA/ 2011

14- Existência de arquivos de seus expedientes nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente – BA/ 2011

15- Realização, pelo CMDCA, de pelo menos uma reunião mensal, nos últimos 12 meses – BA/ 2011

16- Situação de cumprimento, pelos CMDCAs, das suas atribuições – BA/ 2011

17- Funcionamento do FIA nos municípios onde foi implantado – BA/ 2011

18- Municípios com FIA implantado e que recebiam doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda – BA/ 2011

19- Comunicação das doações feitas ao FIA por pessoas físicas e jurídicas à Receita Federal pelo CMDCA – BA/ 2011

20- Existência de previsão exclusiva para o FIA na Lei Orçamentária Anual

21- Responsáveis pela gestão deliberativa do FIA – BA/ 2011

22- Relação percentual entre a classificação da infraestrutura dos Conselhos Tutelares e os indicadores socioeconômicos – BA/ 2011

23- Classificação dos indicadores socioeconômicos dos municípios – BA/ 2013

24- Relação percentual entre a classificação da funcionalidade dos CMDCAs e os indicadores socioeconômicos – BA/ 2011

TABELAS

1- Distribuição dos Municípios e População, por porte de Municípios, Bahia- 2010

2- Número de indicadores socioeconômicos, negativos, dos Municípios da Bahia – 2011

3- Número de atribuições descumpridas pelos CMDCAs – BA/ 2011

4- Situação de descumprimento das atribuições do CMDCA, por porte de municípios – BA/ 2011

QUADROS

1- Comparativo entre a meta projetada e o índice alcançado pela Bahia no IDEB – Ensino Fundamental, 2011

2- Indicadores de desigualdade de renda no Brasil e Estado da Bahia – 2010

3- Municípios com maior vulnerabilidade socioeconômica, por Região Administrativa do Ministério Público, Bahia- 2011

4- Classificação dos municípios em relação aos indicadores socioeconômicos, estruturação dos Conselhos Tutelares e atribuições dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - BA / 2011

SUMÁRIO

MENSAGEM	09
APRESENTAÇÃO	10
1 - INTRODUÇÃO	12
2 - METODOLOGIA	15
3 - INDICADORES SOCIOECONÔMICOS DA BAHIA	18
3.1 - DESENVOLVIMENTO HUMANO	19
3.2 - EDUCAÇÃO	20
3.3 - RENDA	22
3.4 - MORTALIDADE INFANTIL	24
3.5 - TRABALHO INFANTIL	26
3.6 - MUNICÍPIOS MAIS VULNERÁVEIS	28
4 - CONSELHO TUTELAR	31
4.1 - A REALIDADE DOS CONSELHOS TUTELARES NO ESTADO DA BAHIA	37
4.1.1 - Municípios em que os Conselhos Tutelares apresentam menor infraestrutura	40
4.1.2 - Remuneração dos Conselheiros Tutelares	42
5 - CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	44
5.1 - INFRAESTRUTURA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	48
5.2 - O CMDCA NO CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES	51
5.3 - OS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS MUNICÍPIOS DA BAHIA	54
5.4 - FUNCIONALIDADE DOS CONSELHOS DE DIREITOS POR PORTE DOS MUNICÍPIOS	57
6 - CLASSIFICAÇÃO DE FRAGILIDADES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A PARTIR DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE DIREITOS E TUTELARES	61
7 - O MINISTÉRIO PÚBLICO	87
8 - CONCLUSÃO	92
9 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	95

MENSAGEM

Com grande satisfação, o Ministério Público do Estado da Bahia, através do Centro de Apoio da Criança e do Adolescente e do Núcleo de Apoio para a Implantação, Estruturação e Fortalecimento dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, lança a presente publicação, resultado de uma das etapas do Programa Infância em 1º Lugar – Fortalecimento dos Conselhos, cumprindo meta da gestão estratégica na área da criança e do adolescente.

A Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público importante missão. Como agente de transformação social, espera-se a continuidade dos trabalhos, mediante o envolvimento de valorosos Promotores de Justiça, no desafio de contribuir para que os Conselhos de Direitos e Tutelares e os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente possam ter o regular funcionamento nos 417 municípios da Bahia, fortalecendo, por conseguinte, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O Estatuto da Criança e do Adolescente atribui à criança e ao adolescente a condição de sujeito de direitos e não mais objeto da intervenção do Estado e o atendimento aos seus direitos constitui-se prioridade absoluta.

Com a divulgação deste relatório, espera-se que as três esferas de governos, especialmente a de cada Município, bem como as organizações não governamentais, também pautem suas ações nas informações aqui presentes, o que redundará em resultados de maior impacto na vida das crianças e dos adolescentes baianos.

Finalmente, agradecemos a colaboração de todos aqueles que contribuíram para que esta publicação pudesse ser apresentada, servindo de norte para a conscientização de todos os seus atores.

Márcio José Cordeiro Fahel
Procurador-Geral de Justiça

Márcia Guedes
Procuradora de Justiça
Coordenadora CAOCA/NAIC

APRESENTAÇÃO

O NAIC[1], órgão do Ministério Público do Estado da Bahia, no âmbito do CAOCA[2], divulga o relatório do mapeamento realizado no primeiro semestre de 2011 a respeito da situação dos Conselhos Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente e respectivos Fundos em todos os 417 municípios baianos, na tentativa de aferir a estrutura e o funcionamento daqueles colegiados para permitir uma ação ministerial junto a eles e ao Executivo de cada município em busca do fortalecimento do local Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Para tanto, serão apresentados os resultados com as informações coletadas sob a forma de gráficos, comentários, comparações, conclusões e recomendações.

Coube ao NAIC, com apoio da Gestão Estratégica e das Diretorias de Modernização e de Tecnologia da Informação, a análise desses dados e o seu cruzamento com indicadores sociais e econômicos oficiais para a escolha dos municípios sobre os quais incidiria, inicialmente, a atividade do Ministério Público, bem como para subsidiar os Promotores quanto ao conhecimento da realidade sobre a qual trabalharão.

Trata-se de rico instrumento de orientação não apenas para a atuação ministerial, mas também como base para outros órgãos que possuam atribuição para o desenvolvimento de políticas públicas que efetivamente atendam às necessidades das crianças e adolescentes baianos, bem como entidades que atuem nessa área.

De acordo com o levantamento, há sérios problemas na estrutura dos conselhos tutelares, muitos dos quais sequer contam com computador e impressora, provavelmente a utilizarem-se de registros manuscritos ou equipamentos de outros setores, hipóteses que retardam o atendimento dos casos. Além disso, considerável percentual sequer possui linha telefônica própria ou celular para o plantonista, o que se mostra inadmissível por serem órgãos de atendimento à população que precisa contactá-los frequentemente. Por sua vez, segundo a pesquisa, os conselhos de direitos não têm conseguido desincumbir-se de sua função como formuladores da política municipal dos direitos das crianças e dos adolescentes, pois, apesar de em quase sua totalidade, reunirem-se mensalmente, menos da metade realizou o registro das entidades e a inscrição dos programas e pouquíssimos possuem diagnóstico da conjuntura local

---

[1] *Núcleo de Apoio para Implantação, Estruturação e Fortalecimento dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente*

[2] *Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente*

infantojuvenil e respectivo plano de ação. A pífia incidência dos CMDCA sobre o orçamento, aferida pelo mapeamento, correlaciona-se com o baixo índice de implementação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente na Bahia.

Baseado nesse mapeamento, que será explicitado a seguir, o Ministério Público realizou a primeira fase do Programa “Infância em Primeiro Lugar”, meta da gestão estratégica sob a responsabilidade do CAOCA, cuja execução se iniciou em agosto de 2012, com a reunião de definição de estratégias pelos Promotores envolvidos na primeira das quatro etapas do projeto “Fortalecimento dos Conselhos”, previsto para desenvolver-se até dezembro de 2015. Sob a coordenação do NAIC, os promotores atuantes na totalidade dos municípios baianos, paulatinamente durante esses três anos, adotarão providências para que os conselhos tutelares possam contar com melhor estrutura de apoio e os conselhos de direitos funcionem efetivamente com a elaboração do plano de ação que, baseado no diagnóstico do Sistema de Garantia de Direitos local, fundamentará a intervenção sobre o orçamento-criança, com reflexos sobre a implementação do FIA.

1 – INTRODUÇÃO

No desenho do Estado Democrático de Direitos proposto ao Brasil pela Constituição de 1988, coube à União, aos Estados e aos Municípios, através dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, atuarem com os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tudo isso fundamentado na dignidade da pessoa humana. Dignidade assegurada pela Carta Magna às crianças e aos adolescentes, vistos como sujeitos de direitos e credores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado que a esses devem, com absoluta prioridade, garantir o direito

> à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, art.227).

garantindo-lhes, assim, saudáveis condições de desenvolvimento protegido de possíveis riscos pessoais e/ou sociais. Para que isso seja alcançado, a Constituição de 1988 propõe duas diretrizes fundamentais: a descentralização político-administrativa entre União, Estados e Municípios e a participação popular na formulação e controle das políticas públicas em todos os níveis.

Os direitos de crianças e adolescentes e as diretrizes de atendimento foram detalhados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990) que estabeleceu, de forma intersetorial e sistêmica, as atribuições dos órgãos públicos, das famílias e da sociedade em seus papéis de promover, proteger, defender e controlar as ações de garantia dos direitos de todos e de cada menino e menina, independente de diferenças de etnia, deficiência, gênero, conflito com a lei, local de moradia ou quaisquer outras condições sociais e/ou pessoais.

Três órgãos públicos, em especial, ganharam papéis preponderantes nessa tarefa. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, criados em todos os níveis, foram incumbidos de assegurar, através da formulação e controle das políticas públicas, a proteção integral e priorização desse público. A eles cabe debater, avaliar e deliberar pela criação de serviços de atendimento no plano coletivo, assegurando a participação

democrática e paritária do governo e da sociedade civil nesse processo. O Conselho Tutelar – CT foi criado para ser a autoridade pública, fora do âmbito judicial, encarregada de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. A ele cabe averiguar denúncias de violações de direitos, caso a caso, e tomar as providências para o restabelecimento desses direitos, dentro do que lhe foi atribuído pelo Estatuto. O Ministério Público - MP, como defensor dos interesses sociais, da democracia e da Lei, atua para garantir a cidadania de crianças e adolescentes, combatendo as várias formas de violação de direitos e primando pelo fortalecimento e adequado funcionamento dos órgãos democráticos, em especial, nesse caso, os Conselhos de Direitos e Tutelares.

Os três órgãos em debate não são os únicos no Sistema de Garantia de Direitos[3] com atribuições específicas de garantir Direitos Humanos à população infantojuvenil. O Estatuto da Criança e do Adolescente delega essa tarefa a toda a sociedade, às famílias e ao Estado. Esse último, entretanto, organizado em três poderes nas três esferas, tem a responsabilidade primária e solidária de efetivar os direitos assegurados pela Lei a tal segmento. Para isso, os órgãos públicos devem atuar em rede, com compromissos partilhados e cientes de que a incompletude institucional impõe limites a cada uma das instituições só superáveis quando adotam, em suas ações, o princípio da prioridade absoluta em favor de crianças e adolescentes e abrem-se para a compreensão de que proteção integral se faz com debate, planejamento e execução de ações intersetoriais.

Todos as normativas e instituições aqui discutidas são recentes criações de uma nova forma de conceber a infância e a cidadania na sociedade moderna. Relacionam-se com a luta histórica pelo reconhecimento dos Direitos Humanos, sua caminhada de avanços e retrocessos em meio a profundas desigualdades sociais e econômicas e a tenebrosos períodos de governos ditatoriais. Servem ao complexo desafio de impedir que crianças sejam privadas de sua dignidade por motivação de violência, exploração, omissão ou negligência social.

---

[3] *Segundo Wanderlino Nogueira Neto (2008, p.9) o Sistema de Garantia de Direitos- SGD se configura como um sistema estratégico com o papel de potencializar estrategicamente a promoção e proteção dos direitos da infância/ adolescência no campo de todas as políticas públicas, especialmente no campo das políticas sociais, e de manter restritamente um tipo de atendimento direto, emergencial, em linha de "cuidado integrado inicial", a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados ("credores de direitos") ou a adolescentes infratores ("conflitantes com a lei") [...] Para tudo isso fazerem, os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos funcionam exercendo três tipos de funções estratégicas: (1) promoção de direitos, (2) defesa (proteção) de direitos e (3) controle institucional e social da promoção e defesa dos direitos.[...] (MINAS GERAIS, 2008)*

Essa análise pretende ser um balizador de onde investir para que se avance nessa proposta democrática de construção de uma sociedade justa e fraterna na qual crianças e adolescentes possam viver de forma digna, livre e respeitosa.

Como todo levantamento, os dados aqui analisados não retratam toda a complexidade da efetivação de políticas públicas de proteção à infância e à adolescência, mas podem servir de referência para a elaboração de propostas pelos Gestores do Executivo, Conselhos de Direitos, Ministério Público e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

2 – METODOLOGIA

Este relatório apresenta o resultado de mapeamento realizado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, durante o primeiro semestre de 2011, sobre a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente nos municípios do Estado da Bahia.

Os dados levantados pelos Promotores de Justiça atuantes em cada Município junto aos respectivos Conselhos e registrados no SIMP[4], em módulo próprio, abrangeram 100% dos municípios baianos.

Foram disponibilizados três formulários para os municípios, um relativo ao Conselho Tutelar, a ser preenchido por esse órgão; um sobre o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, também conhecido como Fundo da Infância e Adolescência - FIA e outro a respeito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ambos objetos de resposta por esse colegiado (formulários anexos).

Dos Conselhos Tutelares, buscou-se saber se detinham as condições estruturais para o seu funcionamento: sede, computadores e impressoras, linha telefônica, celular, exemplar atualizado do Estatuto da Criança e do Adolescente, recepcionista, veículos para transporte, regime de plantão, além da verificação dos valores dos salários pagos aos seus membros em cada município.

No CMDCA, o enfoque se deu na infraestrutura - existência de arquivos de expediente, secretaria-executiva e espaço físico para reuniões - e, também, na verificação do cumprimento das suas funções legais e regimentais, a saber: realização de reunião mensal; registro de entidades não governamentais (art. 91 do ECA); inscrição de programas das entidades governamentais e não governamentais (art. 90 §1º do ECA); realização do diagnóstico sobre a situação infantojuvenil do município; elaboração de plano de ação e participação na formulação do orçamento municipal.

Sobre o Fundo da Infância e Adolescência – FIA, fizeram-se nove questionamentos: se já tinha sido criado no município; se existia conta bancária específica para ele; se foram disponibilizados recursos nesta; se havia previsão, na Lei Orçamentária Anual em vigor, de orçamento exclusivo para tal fundo; se ocorreram doações de pessoas físicas e

4 *Sistema Integrado de Informações do Ministério Público da Bahia*

jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, caso em que deveriam ser comunicadas à Receita Federal pelo CMDCA; se foram utilizados recursos do FIA em projetos e programas mediante deliberação do CMDCA; se houve indicação do responsável pela gestão deliberativa de referido fundo.

Pretendia-se, ainda, traçar um panorama estadual quanto ao montante das verbas previstas e executadas no FIA em comparação com o orçamento global de cada município, entretanto, quando se solicitou aos CMDCA's informarem o valor previsto para o orçamento municipal, em sua totalidade e para o Fundo da Infância e Adolescência, foram detectadas divergências que obrigaram a anulação do quesito e apontam para o desconhecimento do tema pelos presidentes dos Conselhos de Direitos.

Complementam a análise situacional supracitada indicadores socioeconômicos e demográficos levantados em diversas fontes oficiais, o que permitiu, depois de cruzadas e analisadas tais informações, identificar aqueles municípios com maior vulnerabilidade para garantir os direitos de crianças e adolescentes.

As variáveis socioeconômicas consideradas foram: Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios - IDHM, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB (anos iniciais e finais), Taxa de Mortalidade Infantil, Taxa de Trabalho Infantil e Renda *Per capita* dos Municípios.

Tais indicadores foram ordenados segundo categorias pré-definidas, quando já existiam, ou segundo faixas de vulnerabilidade que levaram em conta o desempenho médio do Estado e do país, de forma que pudessem indicar a situação dos municípios em melhor, equivalente ou mais crítica condição no cenário estadual e nacional.

Os 417 municípios foram classificados conforme o total de habitantes, seguindo os critérios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS (BRASIL, 2004) que os compreende em cinco portes: Pequenos I - população até 20.000 habitantes; Pequenos II - população entre 20.001 e 50.000 habitantes; Médios - população entre 50.001 e 100.000 habitantes; Grandes - população entre 100.001 e 900.000 habitantes; Metrópoles - população superior a 900.000 habitantes. Os municípios serão apresentados de acordo com a divisão administrativa das Promotorias Regionais do Ministério Público do Estado da Bahia e com suas respectivas comarcas, totalizando 30 unidades regionais e 277 comarcas.

Um dos objetivos de classificar os municípios dessa forma consiste em incluir os mais vulneráveis, quanto aos indicadores socioeconômicos, quanto à estruturação do Conselho Tutelar e quanto à funcionalidade do Conselho de Direitos, no Projeto “Fortalecimento dos Conselhos”. Este integra o “Programa Infância em 1º. Lugar”, meta da Gestão Estratégica do Ministério Público do Estado da Bahia, que pretende, através da articulação do Sistema de Garantia de Direitos, fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de incentivar a criação do Fundo Municipal respectivo para sua efetiva utilização na execução de programas e projetos complementares voltados à população infantojuvenil, sem prejuízo da elaboração prioritária de propostas orçamentárias de atendimento desse público nos diversos setores da política pública.

3 – INDICADORES SOCIOECONÔMICOS DO ESTADO DA BAHIA

A Bahia é o quinto estado brasileiro em extensão territorial ocupando uma área de 564.733, 177 km^2, e o quarto mais populoso, com 14.016.906 habitantes[5] espalhados em 417 municípios.

Considerando-se a classificação dos municípios por Porte, conforme recortes adotados pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2006 tem-se que 59,47% dos municípios baianos têm até 20.000 habitantes, sendo, portanto, de Pequeno Porte I e outros 30,22% têm entre 20.001 e 50.000 habitantes. Embora os municípios de Pequeno porte I e II sejam maioria, quando somados os seus habitantes, esses representam 47,7% da população do Estado. É preciso considerar que a Bahia abriga sua capital, Salvador, a terceira maior metrópole do Brasil com 2.675.656 habitantes. Esses dois extremos, em termos de concentração populacional, revelam duas realidades marcantes: nos primeiros verificam-se características rurais e dispersão pelo território; e no segundo, a complexidade marcada por alta densidade populacional e pelas desigualdades internas. O que há de comum entre essas realidades é a "quase total ausência ou precária presença do Estado." (PNAS-2006, p.17)

Municípios de Médio e Grande Porte, embora sejam em menor número, abrigam 33,1% da população do Estado.

Tabela 1 – Distribuição dos municípios e população por Porte de Municípios, Bahia - 2010

Porte dos Municípios	Municípios		População	
	Freq.	%	Freq.	%
Pequeno Porte I (Até 20.000 hab.)	248	59,5	3.100.354	22,1
Pequeno Porte II (De 20.001 a 50.000 hab.)	126	30,2	3.590.934	25,6
Médio (De 50.001 a 100.000 hab.)	27	6,5	1.769.987	12,6
Grande (De 100.001 a 900.000 hab.)	15	3,6	2.879.975	20,5
Metrópoles (Acima de 900.000 hab.)	1	0,2	2.675.656	19,1
Total	417	100,0	14.016.906	100,0

Organização: NAIC, GE, CGMP / MP - BA, 2013

[5] *Fonte: IBGE, Censo Demográfico, 2010. Disponível em:* http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ba *acesso em 01 de dezembro de 2013.*

3.1 - DESENVOLVIMENTO HUMANO

O Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios – IDHM é um indicador sintético que mede o avanço na qualidade de vida da população a partir das dimensões: renda, longevidade e educação, utilizando-se dos dados do Censo Demográfico.

O IDHM da Bahia ocupa o 22º lugar no ranking dos estados brasileiros com indicador equivalente a 0.660[6] (IDHM, 2010), um conceito mediano conforme classificação de faixas definidas no Atlas de Desenvolvimento Humano (Gráfico 01) e está abaixo do IDH do Brasil, 0.727, o qual é qualificado como alto. Seguindo essas mesmas faixas de desempenho, os dos municípios baianos são, em sua maioria, considerados baixos: 262 deles (63%) encontram-se nessa situação; outros 36,9% têm um desempenho médio; e um está na faixa dos muito baixos.

Gráfico 01

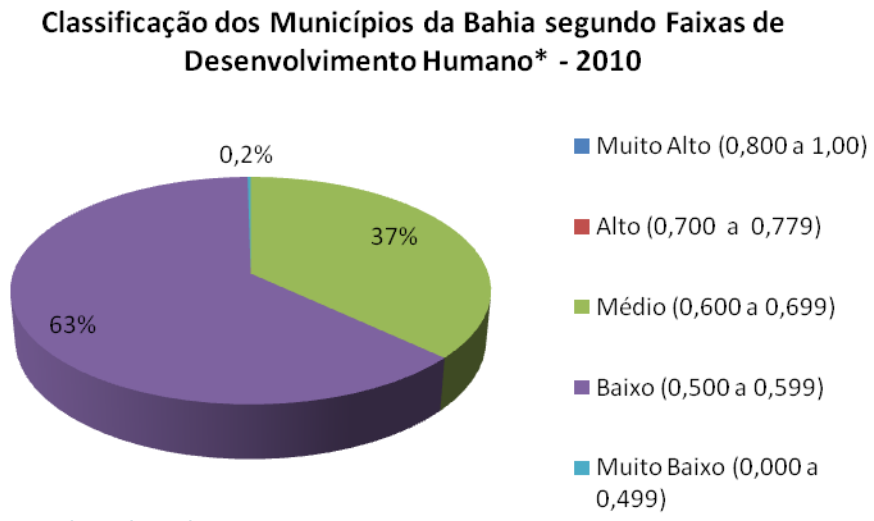

* Ordenado pelo IDHM
Organizado: NAIC, GE, CGMP/MP-BA, 2012

6 *O IDHM varia entre 0 e 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano de um município. Fonte:* http://atlasbrasil.org.br/2013/o_atlas/idhm *acesso em 22 de outubro de 2013*

3.2 – EDUCAÇÃO

A dimensão educação[7] é o fator que mais puxa o IDH do Estado para baixo. Isso é reflexo do reduzido número de anos escolares da população adulta e da inadequação entre a faixa etária das crianças, adolescentes e jovens e as séries escolares.

Desde 2005, foi criado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, indicador de qualidade na educação, que procura reunir em um único indicador dois conceitos: fluxo escolar e média de desempenho nas avaliações dos estudantes[8]. Atualizado a cada dois anos, esse indicador já é uma referência para o Brasil, os Estados, Municípios e Escolas, pois permite que metas de desempenho sejam estabelecidas a cada dois anos, sendo que as metas são particularizadas segundo o ponto de partida de cada um deles. O Plano de Desenvolvimento da Educação do Brasil tem como meta para o país o índice 6,0 a ser alcançado em 2022, indicador comparável ao desempenho de países desenvolvidos.

Desde que foi criado, o IDEB geral do Brasil e do Estado da Bahia vem melhorando, ambos têm superado as metas projetadas e em 2011 o resultado pode ser conferido no quadro 01. Não há dados do IDEB - Ensino Médio para a Bahia em 2011.

Quadro 01 - Comparativo entre meta projetada e índice alcançado pela Bahia e Brasil no IDEB - Ensino Fundamental, 2011

Ensino Fundamental		Meta Projetada / 2011	Índice Alcançado / 2011
Anos Iniciais - 4º e 5º ano	Brasil	4.4	4.7
	Bahia	3.3	3.9
Anos Finais - 8º e 9º ano	Brasil	3.7	3.9
	Bahia	3.0	3.1

Fonte: http://ideb.inep.gov.br/resultado/ *Organização: NAIC/ MP-BA 2013*

[7] *Essa dimensão leva em conta a **escolaridade da população adulta**, medida pelo percentual de pessoas de 18 anos ou mais de idade com o ensino fundamental completo e o **fluxo escolar da população jovem**, medido pela média aritmética do percentual de crianças de 5 a 6 anos frequentando a escola, do percentual de jovens de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental, do percentual de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo e do percentual de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo. Fonte: http://atlasbrasil.org.br/2013/o_atlas/metodologia/idhm_educacao*

[8] *Mais informações na Nota Técnica disponível em* http://ideb.inep.gov.br/resultado/ *acesso em 17 de outubro de 2013.*

Nos municípios, foi verificado que, dentro do mesmo período, quanto aos anos iniciais, 96 deles ou 23,02% não alcançaram a meta e, desses, 24 tiveram queda no desempenho. Já nos anos finais do Ensino Fundamental, foram 167, ou 40,05% os municípios que não alçaram suas metas e, desses, 63 tiveram redução no índice. Isso comprova o afunilamento do desempenho da educação básica, que tende a apresentar piores resultados ao longo das séries, com diminuição no rendimento dos alunos, infrequência, repetência e até o abandono da escola.

Estabeleceu-se uma comparação entre o IDEB dos Municípios e as metas propostas para o Estado e o País, em 2011, visando detectar aquelas cidades com maior vulnerabilidade no Ensino Fundamental. Os dados foram organizados nos Gráficos 02 e 03.

Nos anos iniciais, 76,3% dos municípios encontravam-se com IDEB entre o índice do Estado e do Brasil; 13,4% têm o indicador acima da meta nacional e 9,1% abaixo do indicador do Estado. Para 1,2% dos municípios não havia informação.

Gráfico 02

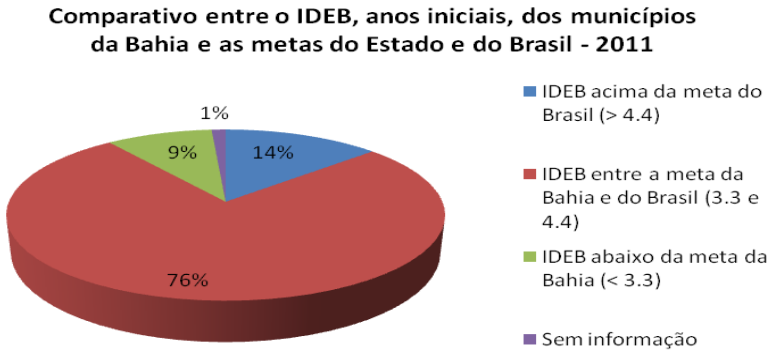

Fonte: NAIC, GE, CGMP /MP-BA 2013

Nos anos finais do Ensino Fundamental, há um aumento no número de municípios com IDEB inferior ao do Estado: 35%. A maioria, 52%, permanece entre a meta do Estado e a nacional e 9% superaram a meta nacional.

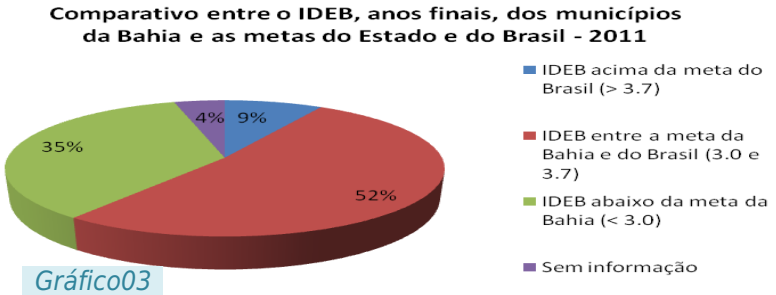

Gráfico03

Fonte: NAIC, GE, CGMP /MP-BA 2013

3.3 – RENDA

Renda *per capita* é a dimensão do IDHM que mede o padrão de vida da população, indicador calculado a partir da soma da renda de todos os residentes dividida pelo número de pessoas que moram no município, inclusive crianças e pessoas sem registro de renda.

> A renda *per capita* mede a capacidade média de aquisição de bens e serviços por parte dos habitantes do município. Esse é um indicador da capacidade dos habitantes do município de garantir um padrão de vida capaz de assegurar suas necessidades básicas, como água, alimento e moradia (Atlas de Desenvolvimento Humano, 2010).

Em 2010, a renda *per capita* no Estado da Bahia equivalia a R$496,73, 37% abaixo da média nacional, evidenciando que o percentual de pessoas em situação de pobreza, extrema pobreza ou vulneráveis à pobreza[9] é, nesse Estado, também superior à média nacional. O Quadro 02 evidencia quão vulneráveis se encontram as crianças do Estado quando 21,24% se encontram em situação de extrema pobreza, sobrevivendo com aproximadamente R$33,24/mês; 43,40% em situação de pobreza, com renda média de R$71,71/ mês e 70,03% vulneráveis à pobreza, com renda aproximada de R$129,67.

Nessa situação, não é difícil inferir que a capacidade de aquisição de bens e serviços, necessários à garantia de condições de vida digna da população, é extremamente dependente das políticas públicas.

Quadro 02

Indicadores de desigualdade de renda no Brasil e Estado da Bahia - 2010

Lugar	Renda per capita (2010)	% de extremamente pobres (2010)	% de pobres (2010)	% de vulneráveis à pobreza (2010)	% de crianças extremamente pobres (2010)	% de crianças pobres (2010)	% de crianças vulneráveis à pobreza (2010)	Renda per capita média dos extremamente pobres (2010)	Renda per capita média dos pobres (2010)	Renda per capita média dos vulneráveis à pobreza (2010)
Brasil	**793.87**	**6.62**	**15.20**	**32.56**	**11.47**	**26.01**	**49.41**	**31.66**	**75.19**	**142.72**
Bahia	**496.73**	**13.79**	**28.72**	**52.71**	**21.24**	**43.40**	**70.03**	**33.24**	**71.71**	**129.67**

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano, 2010

[9] *O Atlas de Desenvolvimento Humano considera 3 linhas de pobreza: Extrema pobreza, renda per capita inferior a R$70,00; Pobreza, entre R$71,00 e R$140,00 e Vulneráveis à pobreza, entre R$140,00 e R$255,00). Para o cálculo desses indicadores, adota-se a renda domiciliar per capita, tomando-se como pressuposto que, em um mesmo domicílio, todas as pessoas têm o mesmo rendimento. Fonte:* http://atlasbrasil.org.br/2013/o_atlas/metodologia/idhm_renda *acesso em 22 de outubro de 2013.*

Considerando o critério adotado pela Política Nacional de Assistência Social segundo o qual pobreza implica renda *per capita* inferior a ½ Salário Mínimo, verifica-se que 36,7% dos municípios da Bahia enquadram-se nessa situação; 59% tinham renda *per capita* entre ½ e um Salário Mínimo e 4,3% estavam acima do salário de referência em 2010, equivalente a R$510,00. (Gráfico 04).

Gráfico 04

Faixa de renda *per capita* nos municípios da Bahia - 2010

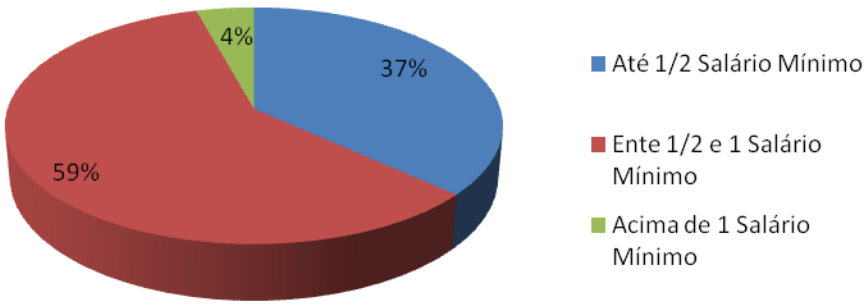

Fonte: NAIC, GE, CGMP */MP-BA, 2013*

3.4 – MORTALIDADE INFANTIL

Outra dimensão do Índice de Desenvolvimento Humano, o de longevidade[10], encontra-se, na Bahia, em 0.783. Embora a expectativa de vida do brasileiro e também dos baianos tenha aumentado na última década, chegando a 73,94 e 71,97 anos respectivamente, a Região Nordeste ainda abriga 20% dos valores mais baixos do país nessa dimensão.

A taxa de mortalidade infantil é um indicador de suporte para a análise do IDHM Longevidade que será mais bem detalhado neste trabalho, pois

> traduz o impacto das condições socioeconômicas da área geográfica de referência do recém-nascido. Quanto mais desenvolvida for uma região, mais a mortalidade infantil se relaciona a causas endógenas, determinadas pelos riscos de mortalidade neonatal (primeiros 28 dias de vida). Nas regiões menos desenvolvidas, além das causas endógenas, acrescentam-se, de forma determinante, as causas exógenas, entre elas a desnutrição e as doenças infecciosas e respiratórias. (Atlas de Desenvolvimento Humano, 2010)

Altas taxas de mortalidade infantil normalmente estão associadas à falta de saneamento básico, à baixa escolaridade dos adultos, às condições familiares de pobreza ou à miserabilidade, além de dificuldades de acesso a serviços públicos de saúde como pré-natal, vacinação e segurança alimentar. O Brasil passou de 47.1 óbitos por mil nascimentos, em 1990, para 16.70 em 2010, já superando a meta de 17.9 óbitos por mil, em 2015, estabelecida dentro dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

A probabilidade de crianças não sobreviverem ao primeiro ano de vida evidencia as diferenças no país. Dadas as desigualdades socioeconômicas dos municípios e regiões brasileiras, a Região Nordeste, historicamente, apresenta maior média de óbitos infantis, com grandes desafios econômicos, sociais e no campo da saúde para sua superação. Na Bahia, em 2010, a taxa média de mortalidade infantil era de 21.73 por mil nascidos vivos. Por sua vez, dentre os seus municípios podem ser encontradas, no mesmo período, taxas de mortalidade infantil que ultrapassam a 40 por mil nascidos

---

10 ***Indicadores de suporte à análise do IDHM Longevidade*** *- Dois blocos de indicadores do Atlas Brasil 2013 podem ser utilizados como proxy para a avaliação das condições de saúde. O primeiro bloco, composto de indicadores de longevidade e mortalidade, inclui a taxa de mortalidade infantil, as probabilidades de morte até 5, 40 e 60 anos de idade e a esperança de vida ao nascer. O segundo bloco é composto pela taxa de fecundidade total.*

vivos, comparáveis às taxas de mortalidade do início da década de 90 no Brasil. Encontram-se, em situação de extrema vulnerabilidade, 80% dos municípios, com taxas de mortalidade infantil que vão de 21.73 a 40.8; 18% dos municípios têm taxas de mortalidade infantil entre a média do Estado (21.73) e a do Brasil (16.70); somente 2% possuem indicador de mortalidade infantil abaixo da média do país (Gráfico 05).

O constatado nesses indicadores se mostra mais trágico quando se considera que, em 2010, na Bahia, crianças com até um ano de idade representavam 205.095 habitantes e aproximadamente 4.450 morreriam, antes de completarem o primeiro aniversário.

Gráfico 05

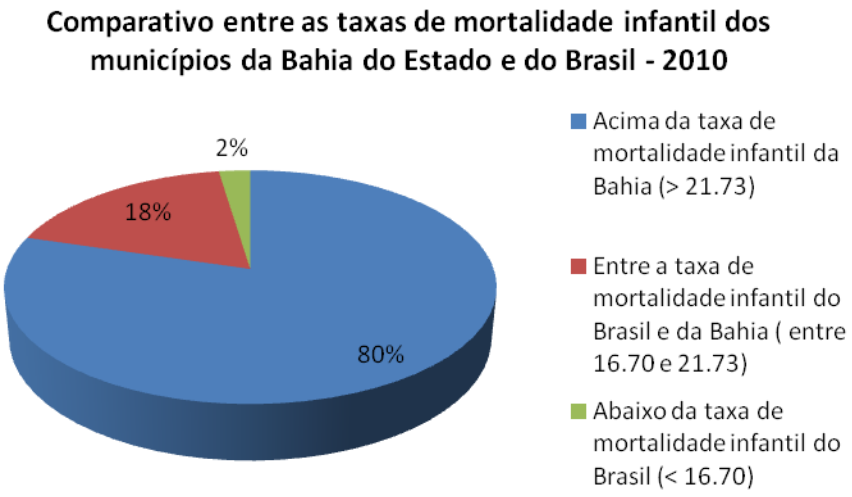

Fonte: NAIC, GE, CGMP */MP-BA 2013*

3.5 – TRABALHO INFANTIL

> O peso desta história até hoje nos pesa. Ao crioulinho, ao moleque, à criança pobre, em suma, ao *menor*, não resta senão vender muito cedo sua força de trabalho, não resta senão uma "infância curta", pois histórica, ideológica e economicamente está destinado, através do trabalho precoce e desequilibrado, à reprodução da situação de exclusão vivida pelos pobres no Brasil desde a Colônia. (FALEIROS, 2011, p.222)

Outra situação que evidencia grave violação de direito de crianças e adolescentes, portanto indicativo de vulnerabilidade social, é o trabalho infantil. Inserem-se, nessa condição, parcelas de crianças e adolescentes que vivenciam realidades sociais, culturais e econômicas desfavoráveis ao seu desenvolvimento integral. Além de ser uma forma de exploração da força de trabalho em condições indignas e injustas e, muitas vezes, legitimada pela população, é também um sintoma de pobreza de suas famílias. Crianças e adolescentes que trabalham ficam expostos a riscos que causam danos ao seu desenvolvimento integral. Além de trazer sequelas físicas, prejudica também a evolução intelectual, já que muitos dos que se encontram nessa situação tendem a abandonar a escola. O trabalho infantil reproduz o quadro de exclusão social e perpetuação da pobreza: crianças e adolescentes que ingressam precocemente no mundo profissional perdem o direito de brincar e se preparar adequadamente para o futuro e, quando adultos, perderão oportunidades de trabalho e melhor remuneração por falta de qualificação adequada e maturidade emocional.

Por causa disso, a legislação brasileira proíbe o trabalho de crianças e de adolescentes até os 16 anos, exceto na condição de aprendiz[11], a partir dos 14 anos. Aqueles com idade entre 16 e 18 anos poderão trabalhar desde que sejam garantidos os seus direitos trabalhistas e previdenciários e que atuem em condições e atividades que não prejudiquem seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social. Veda-se,

---

[11] *Consolidação das Leis do Trabalho, art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.*

assim, aos adolescentes o trabalho noturno, perigoso, insalubre e em carga horária que os impeçam de frequentar a escola.

Oliveira apud Repórter Brasil (2013, p. 8) alerta para o fato de que

> "Várias formas de trabalho infantil favorecem que crianças e adolescentes sejam empurrados para o crime organizado, para o tráfico de drogas, para o tráfico de pessoas, para a exploração sexual. Muitas vezes nesse contexto são submetidos a xingamentos, espancamentos, violência, abuso sexual"

O Trabalho Infantil assume muitas formas invisíveis, a maioria no contexto da informalidade, como o trabalho doméstico, a exploração sexual, o narcotráfico, a agricultura familiar, a coleta de material reciclável e o comércio informal. Essas modalidades estão entre as mais difíceis de serem fiscalizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, logo seu combate exige uma atuação intersetorial entre executores de políticas públicas e instituições diversas.

O Brasil alcançou importantes resultados no combate ao trabalho infantil nas últimas décadas. O Censo de 2010 demonstrou que

> 3,4 milhões de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos estavam trabalhando. De 2000 a 2010, a redução foi de 13,4%, mas a ocorrência do problema chegou a aumentar 1,5% entre crianças de 10 a 13 anos, justamente na faixa etária mais vulnerável dessa população, para a qual todo tipo de trabalho é proibido (REPÓRTER BRASIL, 2013, p.5).

Segundo o mesmo Censo, a faixa etária de 10 a 14 anos inserida no Trabalho Infantil, por grupo de 100, é de 7.53; na Bahia, a média é de 10.15. Em 57% dos municípios baianos, a taxa de ocupação, nessa faixa, estava acima da taxa média do Estado, chegando ao máximo de 29.07 em Crisópolis. Em 18% dos municípios, o Trabalho Infantil estava entre os indicadores do Estado e do País; outros 25% tinham as menores taxas de ocupação, chegando ao mínimo de 1.47 em São Francisco do Conde. (Gráfico 06)

Gráfico 06

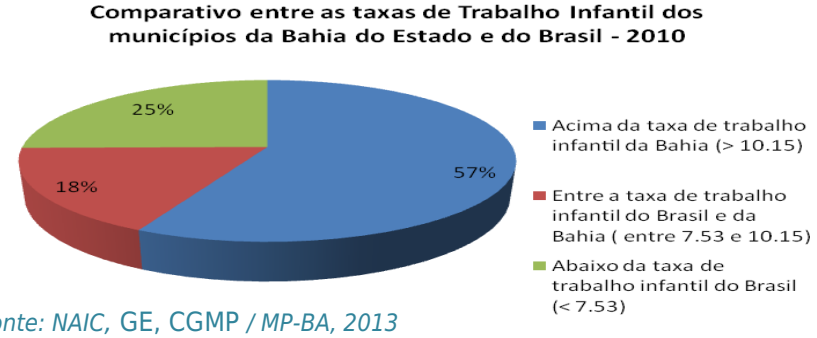

Fonte: NAIC, GE, CGMP */ MP-BA, 2013*

3.6 – MUNICÍPIOS MAIS VULNERÁVEIS

Utilizando-se dos indicadores expostos até o momento, serão classificados os municípios baianos, adotando-se como situação de negatividade estes seis indicadores: IDHM Baixo ou Muito Baixo; IDEB anos iniciais e finais abaixo da meta da Bahia; Renda *per capita* inferior a ½ salário-mínimo; Taxas de Mortalidade e Trabalho Infantil superiores às do Estado.

Seguindo esses critérios, 8,6% dos municípios não apresentaram indicadores negativos, 78,7% apresentaram de 1 a 4 indicadores negativos e 12,7% tiveram entre 5 e 6 indicadores negativos. (tabela 02) Esses últimos totalizaram 53 municípios.

Tabela 02 - Número de indicadores socioeconômicos negativos dos Municípios da Bahia – 2011

Quantidade de indicadores negativos	Municípios	
	Nº	%
0	36	8,6
1	51	12,2
2	87	20,9
3	91	21,8
4	99	23,7
5	43	10,3
6	10	2,4
Total	417	100,0

Fonte: NAIC, GE, CGMP / *MP-BA, 2013*

Diante dos indicadores socioeconômicos, depreende-se que, em 53 municípios, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes encontram-se gravemente ameaçados pelos baixos desempenhos da educação, saúde, geração de trabalho e renda e combate ao trabalho infantil. Evidenciam-se, assim, situações de risco pessoal e social dessa faixa etária, que se inicia ao nascer e se prolonga por todo o processo de desenvolvimento, relacionado à ausência ou à ineficiência das políticas públicas de promoção dos direitos sociais da população, principalmente daqueles cidadãos que não os podem comprar com recursos próprios, por se encontrarem excluídos ou inseridos precariamente no mercado de trabalho. Qualquer das situações de vulnerabilidade

evidenciadas pelos indicadores retrata uma realidade complexa cuja superação conclama a atuação intersetorial dos responsáveis pelas políticas públicas. A falta de qualidade na educação, por exemplo, está intimamente relacionada, por várias gerações, com a ocorrência do trabalho infantil, com os episódios de mortalidade infantil por causas exógenas e com os baixos rendimentos das famílias, sem desconsiderar a participação das políticas de saneamento, saúde, segurança alimentar, habitação, desenvolvimento econômico, segurança pública e assistência social nesse contexto.

Desses 53 municípios mais vulneráveis, 71,7% são de Pequeno Porte I; 26,4%, de Pequeno Porte II e apenas um é de Médio Porte. O quadro 03 apresenta-os segundo sua localização na Região Administrativa do MP-BA.

Quadro 03 - Municípios com maior vulnerabilidade socioeconômica, por Região Administrativa do Ministério Público da Bahia – 2011

Regiões Administrativas	Municípios	Total de Municípios por Região
Alagoinhas	Aporá Inhambupe Itapicuru	4
Bom Jesus da Lapa	Jandaíra Paratinga	1
Brumado	Presidente Jânio Quadros	1
Euclides da Cunha	Banzaê Cansanção Canudos Quinjingue	4
Feira de Santana	Antônio Cardoso Ipecaetá Lamarão Pedrão Santa Bárbara Serra Preta	6
Ibotirama	Muquém de São Francisco	1
Irecê	Cafarnaum Itaguaçu da Bahia	2
Itaberaba	Baixa Grande Boa Vista do Tupim Ibiquera	3
Itabuna	Ibirapitanga	1
Jacobina	Mirangaba	4

	Ponto Novo	
	São José do Jacuípe	
	Várzea da Roça	
Jequié	Itagi	1
Juazeiro	Sento Sé	2
	Pilão Arcado	
	Novo Triunfo	
	Pedro Alexandre	
Paulo Afonso	Jeremoabo	5
	Adustina	
	Sítio do Quinto	
Porto Seguro	Belmonte	1
Santa Maria da Vitória	Canápolis	1
	Aratuípe	
	Cabeceiras do Paraguaçu	
Santo Antônio de Jesus	Jaguaripe	6
	Lage	
	Nova Itarana	
	Rafael Jambeiro	
Senhor do Bonfim	Itiúba	2
	Filadélfia	
	Araci	
Serrinha	Biritinga	4
	Candeal	
	Ribeira do Amparo	
	Camamu	
Valença	Itamari	3
	Piraí do Norte	
Vitória da Conquista	Ribeirão do Largo	1
Total		**53**

Fonte: NAIC, GE, CGMP */ MP-BA, 2013*

Três instituições têm especial responsabilidade de alterar essa realidade junto às políticas públicas e articular o Sistema de Garantia de Direitos para melhorar a qualidade de vida da população infantojuvenil: o Conselho Tutelar, o Conselho de Direitos e o Ministério Público, esses serão objetos de discussão nesse levantamento.

4 – CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é definido no art. 131 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, como "órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei." Como representante da sociedade, compõe o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes no eixo de defesa, atuando para que cessem as ameaças ou violações aos direitos desse segmento no âmbito municipal.

Em cada município, haverá pelo menos um Conselho Tutelar[12], formado por cinco conselheiros escolhidos pela população, para um mandato de quatro anos[13], permitida uma recondução. Esse órgão atua de forma colegiada e permanente, inclusive em esquema de plantão à noite e nos finais de semana e feriados.

Segundo Digiácomo (s.d), o Conselho Tutelar é uma "autoridade pública investida de poder de mando" com autonomia, conforme explica Tavares (2010, p.377):

> [...] implica na não subordinação do Conselho Tutelar, na escala administrativo-hierárquica, a qualquer órgão do Poder Público. Consiste em aquele órgão ter sua ação pautada, tão somente, nos ditames legais, não se admitindo qualquer interferência externa na sua atuação. É o Conselho Tutelar livre para decidir, diante do caso concreto, como melhor proteger determinada criança ou adolescente, sendo ele próprio responsável por promover a execução de suas decisões. A dita autonomia não impede, contudo, a vinculação – e não subordinação! – administrativa do Conselho Tutelar à Administração Pública, especialmente, para fins orçamentários, uma vez que é o Poder Executivo Municipal o responsável pela sua criação e manutenção.

Dito isso, é importante lembrar que, segundo o ECA, no art. 137, as decisões do Conselho Tutelar somente podem ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse. A ele cabe atender crianças e adolescentes com direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais e ou responsáveis; ou ainda em razão da própria conduta desses, conforme preconiza o art. 98 do ECA. As providências, nesses casos, dar-se-ão

---

[12] *A Resolução nº 139 do CONANDA, de 17 de março de 2010, indica, no art. 3º §1º, que, para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.*

[13] *Alteração dada ao artigo 132 da Lei de nº 8.069/1990 pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.*

por meio da aplicação das Medidas de Proteção elencadas no art. 101, incisos de I a VII do mesmo dispositivo legal:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII – Acolhimento institucional – nos casos em que essa medida se configurar como emergencial para a proteção da vítima ou na ausência de qualquer referência familiar[14].

O Conselho Tutelar poderá, ainda, atender ou aconselhar os pais ou responsáveis e quando necessário aplicar-lhes as seguintes Medidas[15] :

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII – advertência.

Ao avaliar a situação de cada criança ou adolescente, o Conselho Tutelar delibera em prol do melhor interesse desses, podendo requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança. Nos casos

---

[14] *O afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa. ECA, art.101, §2º (artigo acrescido pela Lei nº. 12.010/2009)*

[15] *Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 129, incisos de I a VII.*

injustificados de descumprimento de suas deliberações, poderá representar junto à autoridade judiciária pelas providências necessárias.

É também função do Conselho Tutelar segundo art. 136, incisos de IV a XI, do ECA:

- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos de crianças e adolescentes e, ainda, encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

- Quando aplicadas medidas de proteção[16], pelo poder judiciário, ao adolescente autor de ato infracional, caberá ao Conselho Tutelar promovê-las na rede de atendimento e realizar o acompanhamento de sua execução;

- O Conselho Tutelar poderá, ainda, expedir notificações, dando aos pais, setores públicos ou particulares conhecimento de fatos que, se descumpridos, geram consequências jurídicas, por constituírem violações de direito de crianças e adolescentes;

- Quando da aplicação de determinada medida proteção, se o Conselho Tutelar constatar a ausência de Certidões de Nascimento ou de Óbito de criança ou adolescentes, poderá requisitá-las em cartório, desde que aqueles já tenham sido registrados; caso contrário, a requisição será de competência exclusiva da autoridade judiciária.

Sem dúvida, o Conselho Tutelar detém conhecimento privilegiado sobre as carências na proteção de crianças e adolescentes pela família, sociedade e poder público, por isso o ECA, no art. 136, inciso IX, atribui-lhe a função de assessorar o Poder Público na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos infantojuvenis. Esse assessoramento só se torna eficaz mediante a produção de informações estatísticas e qualitativas dos atendimentos, encaminhamentos e retornos realizados pelos Conselhos. Para isso, foi criado, em nível nacional, o Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA, que tem como objetivo “instrumentalizar o exercício da função do conselheiro, gerando também informações que subsidiarão a adoção de decisões governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes.” (CONANDA, 2008, p.83). Tal sistema é disponibilizado para todos os Conselhos Tutelares do país, que, para o utilizarem, necessitam de tecnologia

---

16 *Medidas de Proteção previstas no Art. 101. Incisos de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

compatível, como computadores e internet, assistência técnica fornecida pelo Estado, capacitação a cada mudança de mandato e disciplina dos operadores para promover os registros dos atendimentos que darão origem aos relatórios estatísticos e gerenciais.

O Conselho Tutelar, se verificada a ausência ou inadequação da regulação[17] de diversões e espetáculos públicos, quanto à natureza destes, ao horário de exibição e à classificação da faixa etária, poderá representar ao Ministério Público, em nome da pessoa e da família, para que instaure procedimento de infração administrativa.

Nos casos em que o Conselho Tutelar entender pelo afastamento de crianças ou de adolescente do convívio familiar, deverá representar ao Ministério Público para que este instaure ação de suspensão ou destituição do poder familiar. Essa Medida de Proteção tem caráter excepcional frente à garantia do direito fundamental que crianças e adolescentes têm de serem criados e educados no seio das suas famílias, por isso só deverá ser proposta após esgotados todos os esforços de manutenção desses na família de origem ou se constatada a ineficácia de providências nesse sentido dada a grave situação de risco em que as crianças se encontrem.

Também o art. 95 do ECA atribui ao Conselho Tutelar, assim como ao Ministério Público e à autoridade judiciária, a tarefa de fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais que atendem crianças e adolescentes, atestando a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido e o respeito aos princípios do ECA.

Por fim, o Conselho Tutelar pode ainda, por delegação do art. 194 do ECA, deflagrar procedimento de apuração da prática de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente, previstas no art. 245 e 248 do ECA, visando à imposição de penalidades administrativas.

Com tantas e fundamentais funções na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, é de se esperar que o Conselho Tutelar seja dotado de condições

---

17 ***Constituição da República Federativa do Brasil***, *art. 220,§ 3º. Compete à lei Federal: I- regular diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada; II- estabelecer meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.*

Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 76: As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infantojuvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. Parágrafo Único: Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

estruturais e de membros qualificados para atuarem no melhor interesse da população infantojuvenil, com eficácia, respeito à sua condição de desenvolvimento e absoluta prioridade, conforme anunciam o mandamento constitucional e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Todavia, pesquisa realizada em 2006 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, “Conhecendo a Realidade”, evidenciou graves deficiências na criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares. Diante dessas evidências e no uso de suas atribuições, o CONANDA publicou a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, na qual são estabelecidas diretrizes e normas gerais para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, definindo parâmetros para que os municípios adaptem suas legislações e principalmente os orçamentos num esforço para melhor atender a política da infância e adolescência no que o art. 134 do ECA já anuncia:

> Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à eventual remuneração de seus membros.
>
> Parágrafo Único. Contará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar. (BRASIL,1990)

O art. 4º da referida Resolução preconiza que a Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá estabelecer dotação orçamentária específica para as seguintes despesas:

> a) Custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros;
>
> b) Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
>
> c) Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
>
> d) Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
>
> e) Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; e segurança da sede e de todo seu patrimônio.(CONANDA, 2010)

Quanto à sede, a Resolução, no art. 16 §1º, estabelece que essa deverá ser de fácil acesso para a população e oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, devendo possuir: I) placa indicativa; II) sala reservada para o atendimento e

recepção ao público; III) sala reservada para o atendimento dos casos; IV) sala reservada para os serviços administrativos; e V) sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

A equipe administrativa de apoio aos Conselhos Tutelares não é definida em número ou especialidade pelo CONANDA, o qual apenas expressa, no art. 4º, §4º que cabe ao Poder Executivo dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, delegando a tarefa de detalhamento à Lei Municipal.

Nem o ECA nem qualquer resolução do CONANDA estabeleceram parâmetros para a remuneração dos Conselheiros, ficando a cargo da legislação local a definição dos valores. Apenas indica que a remuneração deve ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida. A Lei nº 12.696/2012 avança nessa questão, ao alterar o art. 134 do ECA, garantindo aos Conselheiros os seguintes direitos sociais: I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade; IV - licença-paternidade; V - gratificação natalina.

Passados vinte e três anos em que o Estatuto da Criança e do Adolescente inaugura a doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil, ninguém despreza a relevância do Conselho Tutelar como órgão de proteção contra a violação de direitos dessa população e reconhece o quanto já avançou na valorização social de sua missão. Mas um longo percurso ainda precisa ser percorrido para que os Conselheiros sejam valorizados no seu trabalho, em remuneração e qualificação. Ainda mais se forem levadas em conta as particularidades e complexidades dos municípios em termos do número de habitantes e a presença de indicadores de risco e vulnerabilidade para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Nessa matéria, Tavares (2010, p.382) conclui:

> É inadmissível, por exemplo, que Municípios de grande envergadura, onde, certamente, as questões relacionadas à população infantojuvenil são mais severas, não atribuam aos Conselheiros Tutelares remuneração compatível, não só com a relevância da função que desempenham, mas também com o grau de dedicação que deverão ter no cumprimento de sua missão.

4.1 – A REALIDADE DOS CONSELHOS TUTELARES NO ESTADO DA BAHIA

Embora o Estado da Bahia tenha implantado Conselhos Tutelares em seus 417 municípios (em alguns deles, mais de um), totalizando, na época da pesquisa (2011), 433 Conselhos, verifica-se que, na prática, as condições estruturais precárias são verdadeiros obstáculos para que esses órgãos de proteção da infância exerçam adequadamente as suas funções. Em muitos deles, faltam instrumentos elementares como telefone, transporte e materiais de consumo. (Gráfico 07)

Em 2011, não contavam com sede exclusiva 16,6% dos Conselhos Tutelares baianos, que dividiam espaço com outros programas e serviços públicos. Dessa forma, fica difícil garantir espaços reservados para o atendimento às crianças/ adolescentes e suas famílias, preservando o sigilo e a privacidade necessária à prevenção de constrangimentos; recepção aprazível ao público infantojuvenil; espaços próprios para arquivo de documentos; sanitários que atendam aos conselheiros e ao público, inclusive com as adaptações necessárias para crianças; ou ainda, placa indicativa. A ausência de espaço físico exclusivo para o Conselho Tutelar, além de embaraçar o trabalho dos conselheiros, não constitui referência para a sociedade pela falta de comodidade e quiçá de localização.

Em 70,7% dos municípios, não havia recepcionista atuando no Conselho Tutelar. Conselheiros se dividem entre o cumprimento de suas atribuições e a organização administrativa, fator que contribui para a ausência de padronização de arquivamentos, sistematização de informações e continuidade organizativa entre mandatos, entre outros prejuízos para o acolhimento da população.

Quanto às condições materiais e recursos de uso contínuo no trabalho do Conselho, observa-se que 13,2% dos Conselhos Tutelares não tinham computadores ou impressoras, inferindo-se que realizavam os registros, encaminhamentos, pedidos de providência e notificações de próprio punho, quando não utilizavam equipamentos emprestados de algum programa ou secretaria de política pública. Em 19,9% dos Conselhos, foi declarada a ausência de materiais de consumo diário.

Não dá para imaginar a comunicação sem o uso da internet, telefone ou celular. Esses recursos podem encurtar distâncias entre uma criança e sua família; aproximar os Conselhos, a sociedade e os demais integrantes de Sistema de Garantia de Direitos,

inclusive de outros municípios; atualizar os conselheiros na sua formação; além de facilitar o acesso a bens e serviços e melhorar a concretização das políticas públicas. Apesar disso, na Bahia, 47,1% dos Conselhos Tutelares não dispunham de linha telefônica fixa e 60,7%, de celular. Para os que não possuíam computador (13,2%), obviamente não há que se pensar em internet.

Outra dificuldade refere-se à mobilidade dos membros dos Conselhos: 42,3% desses não dispunham de transporte, entendido aqui como automóvel com motorista. Essa ausência prejudica demasiadamente apurar situações de violação de direitos de crianças e adolescentes *in loco*, conduzir, de forma ágil, tais pessoas quando em situação de risco, atender, de forma igualitária, pessoas da zona rural e urbana, centro ou periferia, e articular a Rede de Proteção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é, sem dúvida, a referência normativa do que vem a se constituir a doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes. Nessa Lei, estão relacionados os direitos humanos que deverão ser garantidos ao público infantojuvenil e também a política de atendimento, com as respectivas atribuições e a premissa de atuação em rede. Importante destacar que, nessa lei, encontram-se ainda os princípios[18] para a atuação do Sistema de Garantia de Direitos, inclusive o Conselho Tutelar: a) reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos; b) proteção integral e prioritária dos direitos de que são titulares; c) responsabilidade primária do poder público em assegurar os direitos de crianças e adolescentes garantidos em lei; d) atendimento ao interesse superior de crianças e adolescentes; e) respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente; f) intervenção precoce, ou imediatamente à ciência da situação de risco; g) intervenção mínima e indispensável à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes; h) proporcionalidade e atualidade da intervenção; i) incentivo à responsabilidade parental; j) prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança ou adolescente na família natural ou extensa e, se isso não for possível, em família substituta; k) obrigatoriedade de manter a criança ou o adolescente informados dos motivos da intervenção; l) oitiva obrigatória e participação da criança ou do adolescente, que deverá ter sua opinião considerada durante as intervenções.

Dessa forma, nenhum Conselheiro pode prescindir de conhecer o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente e suas atualizações e tê-lo como norteador de

---

[18] Parágrafo único acrescentado ao art. 100 da Lei 8.069/90 pela Lei 12.010/2009.

suas ações. Entretanto, 50,8% dos Conselhos Tutelares baianos declararam não contarem sequer com um exemplar atualizado do ECA, em 2011.

A grande maioria dos Conselhos Tutelares, 95,2%, funcionava em regime de plantão; somente 4,8% não se tinham organizado para garantir atendimento a qualquer momento em que houvesse a denúncia de violação de direitos.

No contexto geral do Estado, a estruturação dos Conselhos Tutelares não apresenta uniformidade; resta-nos saber onde se localizam os Conselhos com maior ou menor escassez de recursos.

Gráfico 07

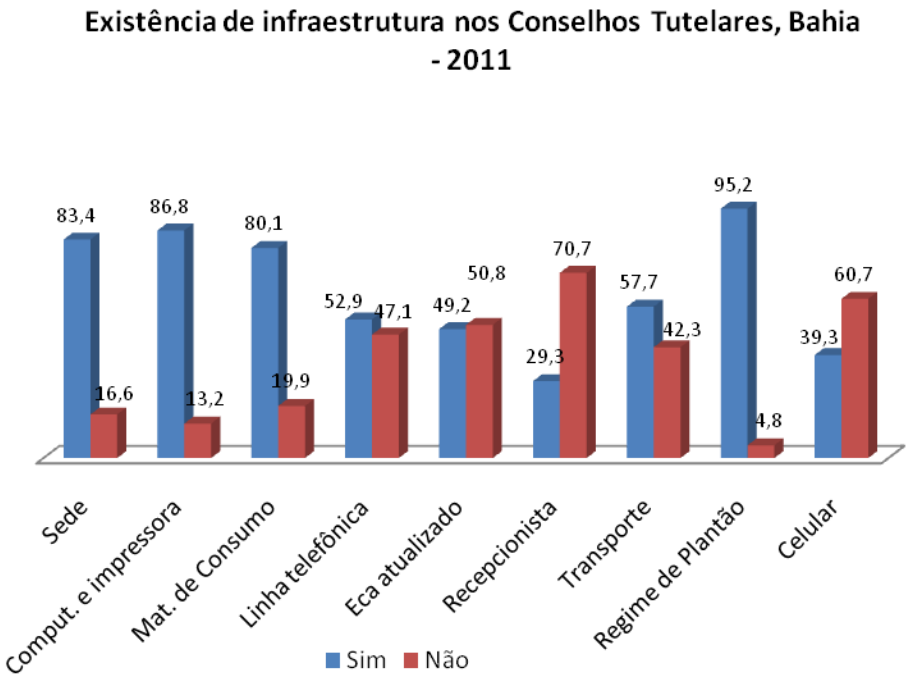

Fonte: NAIC, GE, CGMP */ MP-BA 2013*

4.1.1 – Municípios em que os Conselhos Tutelares apresentam menor infraestrutura

Considerou-se, para efeito desse levantamento, que a estrutura ideal de um Conselho Tutelar seria composta de, no mínimo, nove recursos materiais ou humanos: sede, computador com impressora, material de consumo, linha telefônica, exemplar do ECA atualizado, recepcionista, transporte, celular e escala de plantão. Assim foi realizada a classificação da infraestrutura dos Conselhos Tutelares da Bahia seguindo os seguintes parâmetros: Estrutura Completa - O Conselho Tutelar detém os nove recursos investigados; Estrutura Incompleta – faltam 1 a 3 recursos; Estrutura Precária - faltam 4 a 6 recursos; Ausência de Estrutura - faltam 7 a 9 recursos.

Como já se sabe, os recursos de maior escassez, pela ordem, são: recepcionista, telefone celular, ECA atualizado e transporte. A classificação geral aponta que apenas 3% dos Conselhos Tutelares, o correspondente a 14 conselhos, detinham toda estrutura necessária para desempenharem suas funções. Mantinham estrutura incompleta 55%; em 38%, era precária; e 4% foram classificados como estrutura ausente (Gráfico 08).

Gráfico 08

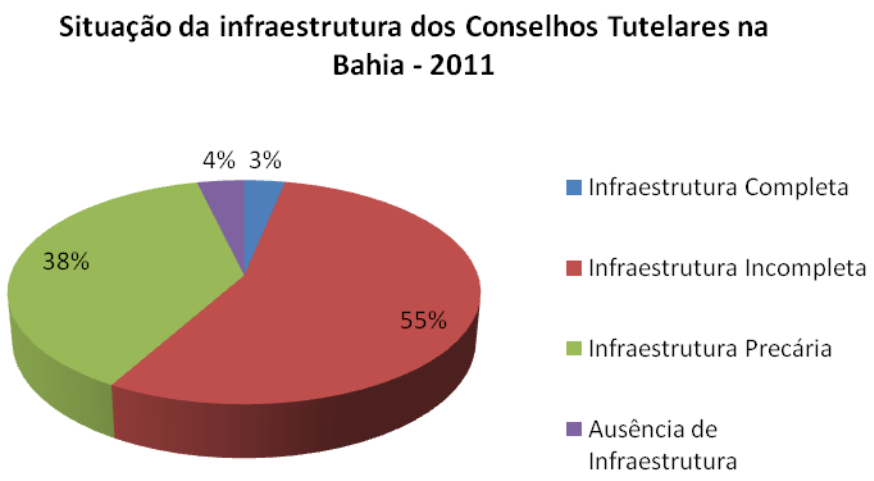

Fonte: NAIC, GE, CGMP */ MP-BA, 2013*

Ao analisar a infraestrutura dos Conselhos Tutelares, por porte dos municípios, verifica-se que, nos municípios de Pequeno Porte I, ela é incompleta ou precária e, nesse tipo de municípios, encontra-se a maioria dos que estão em situação de infraestrutura ausente. Nos de Porte II, é maior o número daqueles que tem estrutura incompleta, porém é significativo o percentual com estrutura precária. Os municípios de Médio e Grande Porte detêm o maior número de Conselhos Tutelares com estrutura completa, embora ainda prevaleçam aqueles que não detêm de um a três recursos. Já na Metrópole, não se verifica a mesma estruturação para todos os 13 Conselhos em funcionamento, que são classificados ora como incompletos, ora como precários. (Gráfico 9)

Gráfico 9

Classificação da infraestrutura dos Conselhos Tutelares, por porte de municípios, Bahia-2011

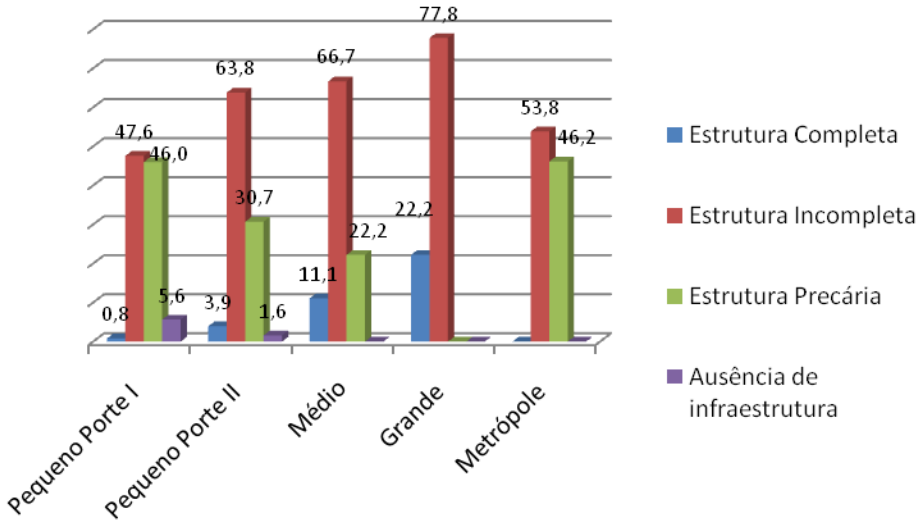

Fonte: NAIC, GE, CGMP / *MP-BA, 2013*

4.1.2 – Remuneração dos Conselheiros Tutelares

A remuneração dos Conselheiros Tutelares é definida na respectiva lei municipal. Para 67,2% dos Conselhos, fixou-se 1 Salário Mínimo; outros 27,3% recebem entre 1 e 2 Salários Mínimos e poucos são recompensados com valores acima de 2 Salários Mínimos, não ultrapassando o teto de 3,5 Salários.

Gráfico 10

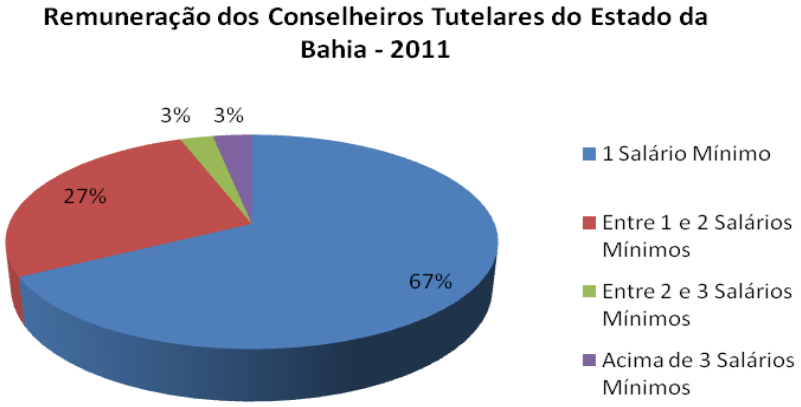

Fonte: NAIC, GE, CGMP */ MP-BA, 2013*

Quando comparadas as remunerações praticadas com o Porte dos Municípios, verifica-se que não há uma uniformidade que relacione os dois, entretanto municípios pequenos tendem a fixar salários menores; já as maiores remunerações são praticadas nos de maior porte. A média de salários no Estado é de 1,4 Salários Mínimos (Gráfico 11).

Gráfico 11

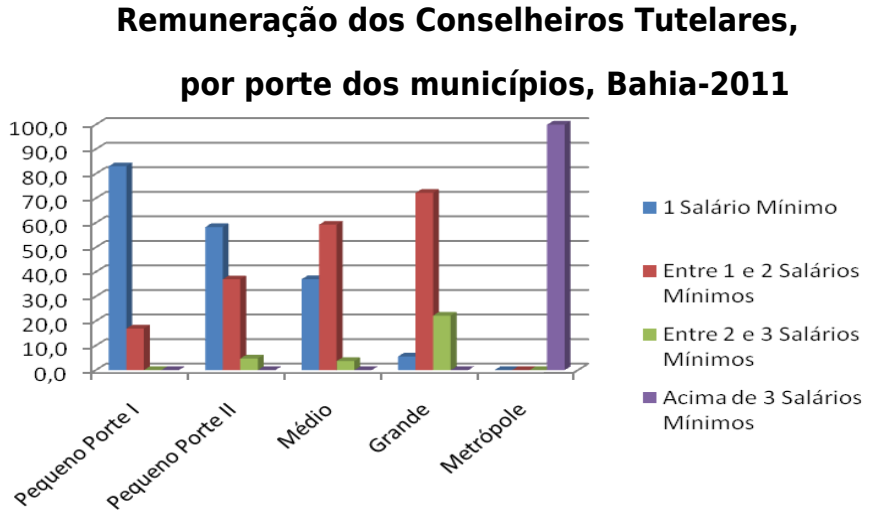

Fonte: NAIC, GE, CGMP */ MP-BA, 2013*

A baixa remuneração dos Conselheiros define, em certa medida, o perfil dos trabalhadores desse importante serviço público. Como trabalhadores que lidam com graves e complexas situações sociais e de violações de direitos, com dedicação muitas vezes exclusiva em um órgão de funcionamento permanente, é de se esperar que a categoria seja valorizada com salários que supram as suas necessidades básicas. Porém, o que se observa é que a falta de incentivos financeiros, aliada às condições precárias de trabalho, não tem sido atração para que mais pessoas se interessem por ocupar esse espaço.

Somente em 2012, a Lei nº 12.696 tornou obrigatória a remuneração e o pagamento de direitos trabalhistas aos conselheiros tutelares, um avanço que, aliado a um plano de qualificação continuada, poderá garantir a eficácia do serviço, com profissionais mais bem preparados e motivados. A valorização do Conselho Tutelar passa pelo cumprimento da priorização da política da infância e adolescência nas três esferas de governo e por uma efetiva atuação dos Conselhos de Direitos, objeto do próximo capítulo.

5 – CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A instituição dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em níveis nacional, estadual e municipal constitui diretriz da Política de Atendimento da Infância e Adolescência prevista no art. 88 do ECA, como forma de garantir a efetivação dos direitos desse segmento, promulgada no art. 227 da Constituição Federal de 1988.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente caracteriza-se por ser um órgão público situado no Poder Executivo, mas com independência e autonomia em relação a esse. Tem como **missão deliberar e controlar as ações da política de atendimento relacionadas à infância e à adolescência**, em todos os níveis, assegurada a composição paritária de representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, esta por meio de entidades não-governamentais.

A Política de Atendimento de Crianças e Adolescentes está prevista no art. 86 da Lei 8.069/90, como “um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais”, de políticas, programas e serviços descritos no art. 87 da mesma Lei, e que tem por objetivo atender as crianças, adolescentes e suas famílias.

A composição paritária de membros governamentais e não governamentais torna o Conselho um espaço de participação democrática no qual sociedade e governo, de forma colegiada e em situação de igualdade, têm a oportunidade de definir diretrizes gerais para a política da infância no âmbito de sua atuação.

Na prática, cabe aos Conselhos de Direitos decidir, com base no conhecimento da realidade em que atuam, quais políticas de atendimento devem ser priorizadas visando proteger, promover e defender os direitos de crianças e adolescentes e assim garantir sua proteção integral.

Para isso, os Conselhos de Direitos devem assumir-se como articuladores do Sistema de Garantia de Direitos, entendendo a incompletude dos órgãos que o compõem, na busca de soluções para os grandes problemas que afetam crianças e adolescentes como o trabalho infantil, a exploração e abuso sexual, a violência doméstica, conflitos com a lei, dependência química, entre tantos outros. É o Conselho de Direitos, assim, um grande mobilizador e, ao mesmo tempo, propagador do reconhecimento social de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, pessoas

em condição peculiar de desenvolvimento e merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado.

Na dimensão do controle social, cabe aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a função de avaliar e monitorar a efetividade e eficácia das políticas, programas, serviços e projetos voltados ao público infantojuvenil. Nessa mesma dimensão, é de sua responsabilidade realizar o registro das entidades de atendimento[19] e a inscrição dos programas dessas e dos governamentais destinados ao público infantojuvenil, certificando-se da sua adequação aos princípios do ECA e às condições relacionadas no artigo 91, §1º, da mesma Lei[20]. Observada qualquer inadequação para o funcionamento ou constatada violação de direitos na modalidade de atendimento proposta pelo Plano de Trabalho dos programas, poderá o CMDCA orientar, indicar correções e, caso não sejam superadas as deficiências, negar o registro às entidades e representar ao Ministério Público pela responsabilização dos dirigentes das organizações da sociedade civil ou gestores dos programas governamentais.

Cabe também aos Conselhos Municipais o controle dos procedimentos de escolha dos Conselheiros Tutelares, segundo diretrizes traçadas na Lei Municipal respectiva.

Outra diretriz traçada pelo legislador para a política da infância e adolescência é a criação e manutenção de fundos vinculados aos respectivos Conselhos, em todos os níveis. Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA são fundos especiais destinados à execução de programas e projetos voltados ao segmento infantojuvenil de forma complementar, e nunca substitutiva, às políticas públicas básicas. O ECA define, em seu art. 260, formas de captação especial de recursos para o FIA e, no § 1º do mesmo dispositivo, estabelece a política de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária como prioritária para ser atendida com esses recursos. Os Conselhos de Direitos, como gestores do Fundo, deverão fixar prioridades e regras para a sua utilização, coordenando o processo de escolha dos programas a serem implementados e seus respectivos valores, tudo isso

---

[19] São entidades de atendimento aquelas relacionadas no art. 90 do ECA, que prestam serviços de orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

[20] Será negado registro à entidade que: a) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios dessa lei; c) esteja irregularmente constituída; d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas; e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedida pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

documentado nos Planos de Ação e Aplicação[21]. Ainda é responsabilidade do Conselho de Direitos avaliar e monitorar os programas beneficiados com os recursos do Fundo, pois, só assim, poderão atestar o impacto desses na redução das vulnerabilidades e na proteção do público infantojuvenil que tenha sido alvo das intervenções.

Para que melhores resultados sejam obtidos, faz-se necessário um plano de ação traçado com base no conhecimento da situação atual que embasará as estratégias a serem adotadas. Por causa disso, os CMDCAs devem nortear suas ações por diagnósticos. Nesse aspecto, o Conselho Tutelar é uma importante fonte de dados, principalmente, quando alimentam de informações o SIPIA. Várias são as fontes oficiais que trazem indicadores da realidade da infância e adolescência nos municípios, no Estado e no País, sem prejuízo de levantamentos próprios estimulados pelos Conselhos de Direitos. Esses, por exemplo, promovem um importante momento de diagnóstico da política infantojuvenil durante as Conferências dos Direitos de Crianças e Adolescentes, ocasião em que beneficiários dessa política, militantes, gestores e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos podem avaliá-la e traçar novos desafios rumo à inclusão de todas as crianças e adolescentes no acesso aos seus direitos humanos.

O diagnóstico se apresenta como fundamental para a apuração das demandas prioritárias que deverão constar no orçamento público, as quais, por missão constitucional, cabe ao Conselho de Direitos decidir, ao envidar esforços para fazer cumprir o princípio da prioridade absoluta de crianças e adolescentes no orçamento, conforme apregoa o ECA no art. 4º, parágrafo único, alíneas *c* ("preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas") e *d* ("destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude"). O acompanhamento orçamentário constitui uma das atribuições dos Conselhos de Direitos que, a cada ano, deverá elaborar o Plano de Ação contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo executivo municipal. Essas propostas deverão integrar o PPA, a LDO e a LOA[22], elaborados pelo Executivo e aprovados pelo Legislativo. Ao CMDCA caberá

---

[21] O Plano de Ação é o documento que tem como objetivo consolidar as deliberações dos Conselhos dos Direitos, retratando de forma estruturada as atividades que devem ser implementadas com os recursos do Fundo, [...] O Plano de Aplicação, por sua vez, é o instrumento tático pelo qual são distribuídos os recursos que serão utilizados para a implementação das ações eleitas como prioritárias pelos Conselhos de Direitos, tornando, assim, viável a operacionalização do que é apontado no Plano de Ação (TAVARES, 2010, p.318)

[22] O PPA- Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual são Leis que materializam o planejamento e a execução das políticas públicas pelo Executivo e que são aprovadas pelo Legislativo.

acompanhar o processo desde a incorporação das metas pelo Executivo, passando pela aprovação do Legislativo até a execução orçamentária.

Para bem desempenhar as suas funções, muitos pré-requisitos se exigem dos Conselhos de Direitos: a) cumprir seu papel como instância deliberativa e controladora, conforme delegação constitucional; b) assumir-se de forma decisiva como órgão autônomo, político e democrático, inclusive para fortalecer a participação da Sociedade Civil; c) difundir o princípio de que o Conselho delibera no melhor interesse de crianças e adolescentes, e não de entidades ou do gestor público; d) obter legitimidade social por meio da mobilização da comunidade em favor dos direitos humanos de crianças e adolescentes; e) apropriar-se dos instrumentos e ferramentas da gestão pública; f) conhecer a realidade para que seja traçado um plano de enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes; g) deter os recursos administrativos e organizacionais necessários para o funcionamento adequado do Conselho; h) assumir que proteção, promoção e defesa de direitos só ocorrerão por meio de políticas públicas de qualidade, que alcancem todos os cidadãos desse segmento beneficiário e façam desses seres autônomos, que possam exercitar dignamente sua cidadania.

O bom funcionamento do Conselho Municipal de Direitos depende também de uma legislação que o crie e defina adequadamente sua estrutura administrativa e física, bem como da existência de regimento interno, capaz de dar concretude à Lei Municipal, resguardando, em sua organização, os princípios de paridade e decisões colegiadas em todas as suas ações.

Este relatório explorará a existência de condições estruturais necessárias para o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente na Bahia e evidenciará em que medida eles têm cumprindo suas obrigações estatutárias, já elencadas acima, como resultados do exercício de discutir, pesquisar, propor, deliberar e controlar as políticas de atendimento às crianças e adolescentes.

5.1 – INFRAESTRUTURA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA BAHIA

O CONANDA, no art. 4º da Resolução 105, de 15 de junho de 2005, normatiza que:

> Cabe à administração pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. (CONANDA, 2005 a)

Nos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, define-se que a dotação orçamentária deverá contemplar os recursos necessários para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho, inclusive despesas com capacitação dos Conselheiros, espaço físico adequado e dotado de recursos para o seu funcionamento.

Na Resolução nº 106, de 21 de setembro de 2005, há recomendações para a elaboração das Leis de criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos, nos vários níveis, especificando que:

> O funcionamento dos Conselhos depende visceralmente do apoio de uma estrutura organizacional pública e administrativa, correspondente a uma secretaria-executiva [...] além do apoio institucional necessário ao seu regular funcionamento. (CONANDA, 2005 b)

Em todos os Municípios da Bahia, já se encontram criados os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, entretanto, segundo o levantamento efetuado pelo NAIC, muitos apresentavam dificuldades estruturais para o adequado funcionamento. Somente em 6,2% dos municípios, o CMDCA contava com espaço físico próprio e exclusivo para realizar as reuniões; em 41%, o espaço era dividido com outros Conselhos setoriais e, em 19,7%, com o Conselho Tutelar. Chama atenção o fato de que 33,1% não contavam com espaço físico próprio para reuniões. (Gráfico 12)

Gráfico 12

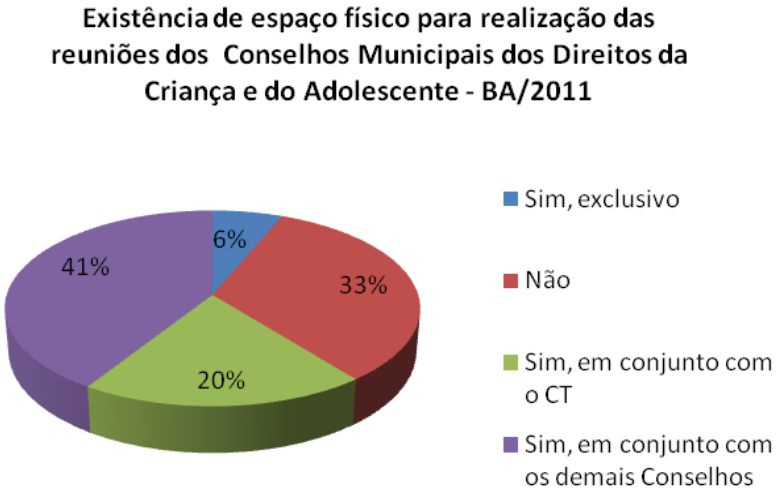

Fonte: NAIC, GE, CGMP */ MP- BA, 2013*

Outra estrutura a ser propiciada pela Administração Pública para o adequado funcionamento dos Conselhos de Direitos são as Secretarias Executivas. Mais da metade dos municípios da Bahia declarou não ter secretária-executiva: 52,8%. (Gráfico 13) Mesmo frente à ausência de infraestrutura, de espaço físico e/ou de apoio administrativo, 87,1% dos municípios mantêm arquivos de seus expedientes, importante iniciativa para a continuidade histórica das ações dos Conselhos entre mandatos. (Gráfico 14)

Gráfico 13

Gráfico 14

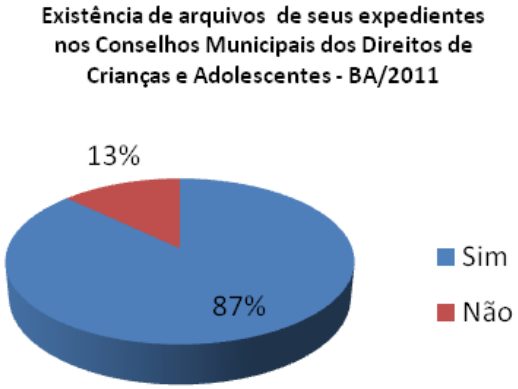

Fonte: NAIC, GE, CGMP */ MP- BA, 2013*

Ao Conselho de Direitos caberá fixar, em regimento interno, segundo as necessidades locais, a frequência, dia e horário das reuniões ordinárias, dando ampla

publicidade à comunidade, que delas poderão participar, nos termos especificados em regimento interno, se a pauta não exigir sigilo.

Quando perguntados se o CMDCA se reuniu pelo menos uma vez mensalmente, durante os últimos doze meses, 82% dos municípios responderam afirmativamente. Embora a frequência possa variar em cada município, uma reunião ordinária por mês poderia atender, minimamente, às demandas das suas atribuições. Menos de uma mensal, situação constatada em 18% dos Conselhos, sugere pouca efetividade e baixa atuação política desse importante órgão do Sistema de Garantia de Direitos. (Gráfico 15)

Gráfico 15

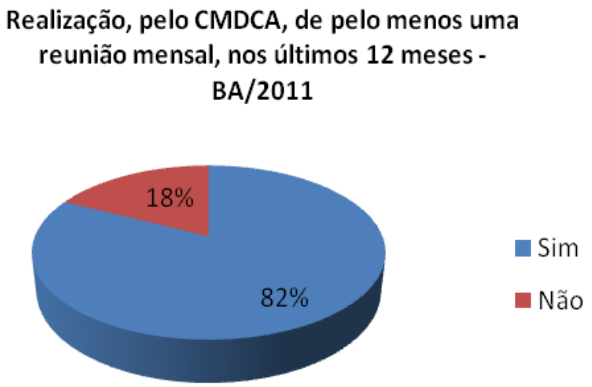

Fonte: NAIC, GE, CGMP */ MP- BA, 2013*

5.2 – O CMDCA NO CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Algumas ações devem ser cumpridas por todos os Conselhos para dar vida à sua missão de formulador e controlador das políticas públicas, as quais foram avaliadas neste levantamento, a saber: registro de entidades não governamentais (art. 91 do ECA); inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais (art. 90, § 1º do ECA); realização de diagnóstico documentado sobre a situação infantojuvenil local; elaboração do Plano de Ação; participação na formulação do orçamento público, inclusive por meio do Plano de Aplicação aprovado mediante resolução; implementação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Constatou-se o descumprimento das atribuições acima relacionadas na maioria dos municípios: 60% não realizaram registro das entidades; 69,8% não promoveram a inscrição dos programas; 71,7% não realizaram diagnóstico da situação infantojuvenil; 73,9% não elaboraram o Plano de Ação; 84,9% não participaram da formulação do orçamento público e 42% não tinham criado o Fundo da Infância e Adolescência, que, embora pudesse estar previsto em Lei Municipal, não se efetivava pela gestão do CMDCA, no que diz respeito à articulação para captação, dotação de recursos e regulamentação de sua destinação. (Gráfico 16)

Gráfico 16

Situação de cumprimento, pelos CMDCA's, das suas atribuições - BA/2011

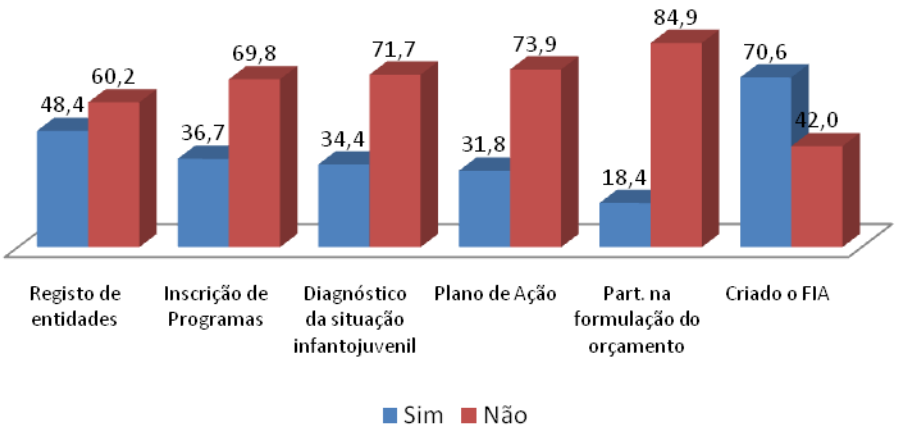

Fonte: NAIC, GE, CGMP */ MP- BA, 2013*

Dos 118 municípios que realizaram o diagnóstico da situação infantojuvenil, 50,8% elaboraram o Plano de Ação e apenas 25,4% participaram da formulação do orçamento público municipal, o que possibilitaria incidir neste as demandas prioritárias identificadas no diagnóstico. Aquele importante instrumento de coleta de dados e informações, muitas vezes, não tem sido interpretado, nem adequadamente utilizado para gerar debates, planos e metas de impacto sobre a política infantojuvenil.

Por sua vez, dos 109 municípios que elaboraram Plano de Ação, 45% o fizeram sem um conhecimento fundamentado da realidade, pois não haviam realizado diagnóstico; daqueles, também, 64,2%, não conseguiram atuar sobre o orçamento público, o que leva a crer em que não há, por parte desses Conselhos, a compreensão da importância do Plano de Ação como instrumento deliberativo sobre o planejamento geral de políticas de atendimento infantojuvenil, no âmbito do município nem sobre a gestão do FIA. Em alguns casos, o Plano de Ação pode estar limitando-se a traçar atividades do CMDCA, em vez de proporcionar avanços para todo o Sistema de Garantia de Direitos. Destaque-se, ainda, que, dos 63 Conselhos de Direitos que participaram da formulação do orçamento municipal, 38,1% não tinham criado o FIA, logo perderam a oportunidade de fazer incidir sobre o orçamento dotação de recursos públicos para referido Fundo e, assim, poder implementar projetos e programas inovadores de atendimento. Em que pese a atribuição expressa do CMDCA para gerir politicamente o FIA, este não tem sido pauta de discussão e deliberação em boa parte de tais colegiados, pois, mesmo naqueles 342 conselhos que se reuniam pelo menos uma vez no mês, 38,5% não se mobilizaram para criação do FIA, indicando ausência de reconhecimento da importância desse Fundo no incremento da política da infância e adolescência.

Não raro, como já percebido, as atribuições do CMDCA foram mais bem efetivadas no que diz respeito ao registro de entidades e inscrição de programas e, possivelmente, também na condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, atribuições pelas quais são os CMDCAs os únicos responsáveis.

Dito de outra forma, apenas 2,6% dos CMDCAs implantados nos 417 municípios da Bahia cumpriram todas as funções para as quais foram criados. Na outra ponta, 19,7% deixaram de realizar todas essas atribuições. Aqueles que descumpriam entre uma e três atribuições representaram 31,1% dos municípios. A maior parte, contudo, deixou

de executar de quatro a cinco das funções e corresponde a 46,5% dos CMDCAs (Tabela 03).

Tabela 03 - Nº de atribuições descumpridas pelos CMDCAs - BA/2011

Nº de atribuições descumpridas	CMDCAs	
	Freq.	%
0	11	2,6
1	33	7,9
2	29	7,0
3	68	16,3
4	78	18,7
5	116	27,8
6	82	19,7
Total	417	100,0

Fonte: NAIC, GE, CGMP / *MP- BA, 2013*

5.3 - OS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS MUNICÍPIOS DA BAHIA

Segundo declararam os Conselhos de Direitos, o FIA tinha sido criado em 42% (242) dos municípios. Nesses, 62,8% contavam com conta específica criada para o referido Fundo, porém, só em 40,5%, havia recursos disponibilizados, e desses, a metade estava utilizando-os em projetos ou programas deliberados pelo CMDCA. (Gráfico 17)

Gráfico 17

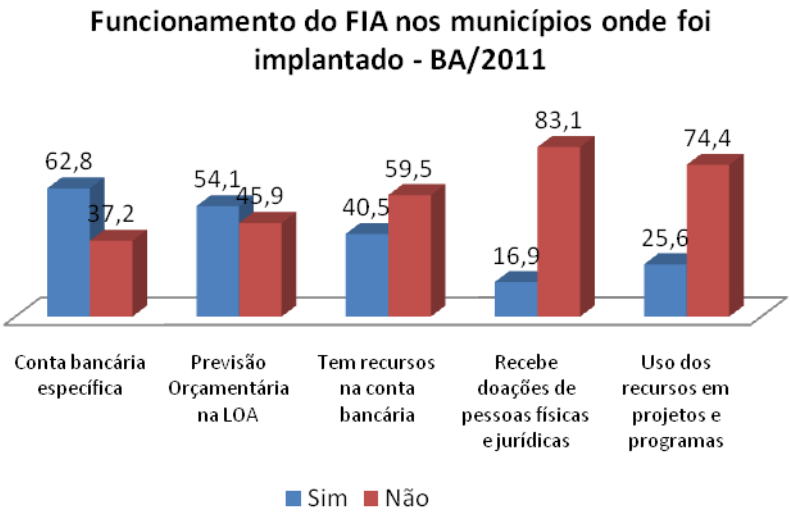

Fonte: NAIC, GE, CGMP / MP- BA, 2013

Quanto à possibilidade de o Fundo receber doações de pessoas físicas e jurídicas através da dedução do imposto de renda, informou-se que somente 16,9% (41 municípios com FIA criado) recebiam tais doações. Essas devem ser informadas à Receita Federal pelos Conselhos de Direitos na Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), procedimento realizado por 53,7% dos municípios que receberam as doações (Gráfico 18 e 19).

Gráfico 18

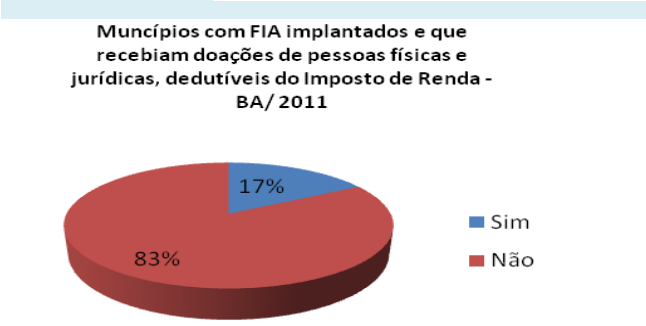

Gráfico 19

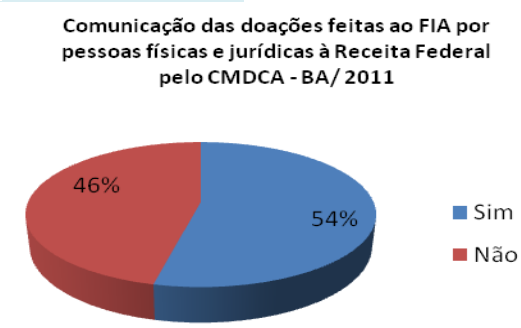

Fonte: NAIC, GE, CGMP / MP- BA, 2013

Observa-se pouca efetividade dos Conselhos em sensibilizar a comunidade para que doe aos Fundos da Infância e Adolescência e uma maior tentativa para que o Executivo o dote de recursos próprios, já que, em 54% dos municípios com Fundo criado, havia essa previsão na Lei Orçamentária Anual (Gráfico 20).

Gráfico 20

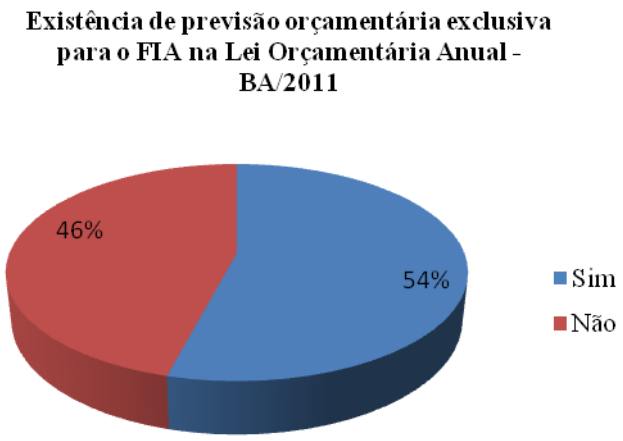

Fonte: NAIC, GE, CGMP */ MP- BA, 2013*

O Estatuto da Criança e do Adolescente vincula os Fundos da Infância e Adolescência diretamente aos Conselhos de Direitos, que têm a responsabilidade exclusiva por sua gestão política, o que se efetiva por meio da deliberação sobre o seu uso em programas e projetos de atendimento a crianças e aos adolescentes. A gestão administrativa, entretanto, fica a cargo de algum servidor ou órgão público indicado pelo Executivo local.

Quando perguntado aos Conselhos que têm fundo criado no município, quem é o responsável pela **Gestão Deliberativa** do Fundo, respondeu-se, em 32,2%, que é o próprio Conselho, como apregoa a Lei; em 21,5%, que é o Secretário de Assistência Social; em 17,8%, que é o Prefeito; em 9,1%, infere-se que seja outra pessoa ou órgão público (gráfico 21). As demais situações, excetuada a primeira, apontam para flagrante ilegalidade e ingerência nas atribuições do CMDCA. Em 19,4%, dos municípios com FIA implantado, declarou-se a inexistência de responsável por essa função, sugerindo a inatividade do Fundo, que provavelmente só exista na Lei, e não na prática.

Gráfico 21

Responsáveis pela gestão deliberativa do FIA - BA/ 2011

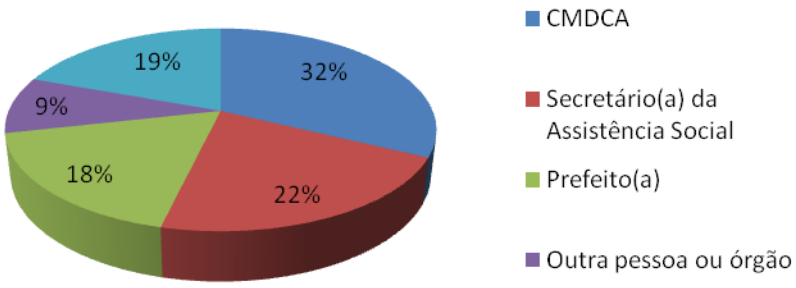

Fonte: NAIC, GE, CGMP */ MP- BA, 2013*

5.4 – FUNCIONALIDADE DOS CONSELHOS DE DIREITOS POR PORTE DOS MUNICÍPIOS

A classificação dos municípios por porte constitui uma estratégia adotada pela Gestão Pública Federal e Estadual para reconhecer as desigualdades socioterritoriais entre eles e elaborar políticas públicas mais próximas da realidade de cada grupo. Embora os de pequeno porte, isoladamente, sejam menores em termos populacionais, abrigam, no caso da Bahia, somados, 47,41% dos habitantes e caracterizam-se, segundo estudos da Política de Assistência Social, pela escassez de políticas públicas em quase todas as áreas, o que contribui para o baixo nível de qualidade de vida da sua população. Geralmente, eles estão dispersos pelo território brasileiro, com grande parte da população vivendo em áreas rurais, onde prevalecem atividades econômicas voltadas à agricultura e à pecuária de subsistência e o baixo desenvolvimento da indústria e do setor de serviços; por isso mesmo, a arrecadação municipal é pequena, assim como a média da renda *per capita* da população.

Diante desse quadro, os municípios de pequeno porte apresentam maior dependência financeira relativa ao Estado e à União para o incremento das políticas públicas e boa parte da população é dependente dos programas de transferência de renda para garantir patamares mínimos de sobrevivência. Neles, os serviços públicos são implantados em nível básico, a exemplo dos programas e serviços da política de Assistência Social e Saúde, levando-os a manterem alto grau de dependência dos grandes centros urbanos (municípios acima de 100 mil habitantes), que, embora possuam maior capacidade de arrecadação, convivem com pesadas e crescentes demandas por serviços públicos. As estruturas de atendimento à sua população e às de outros municípios atingem, nos grandes centros, elevada complexidade, exigindo da Gestão Pública capacidade administrativa, financeira, operacional e política bem superior à demanda humana local.

Como parte integrante da Gestão Pública na matéria infantojuvenil, os CMDCA dos municípios de grande porte precisam estar atentos à primeira diretriz da Política de Atendimento traçada pelo ECA, que diz respeito à “municipalização do atendimento”. Primeiro: é preciso atentar para as responsabilidades e autonomia dos municípios em estruturar a política de atendimento em nível local; segundo: avaliar a possibilidade da

regionalização dos serviços de alta complexidade, cuidando para que tal atitude não fira o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária; e por último: compreender as competências de cada ente federado frente à descentralização político-administrativa da gestão, demandando, via interação entre Conselhos Municipais, Estadual e Nacional, maior solidariedade e compromisso na solução dos problemas locais e regionais.

Avaliando o descumprimento das atribuições do CMDCA, por porte de municípios, a tabela 04 revela que, quanto menores esses (Pequeno Porte I e II), maior aquele. Essa situação revela a fragilidade política dos municípios pequenos, onde falta a articulação e mobilização da comunidade para ocupar, de forma qualificada e atuante, os Conselhos de Direitos.

Tabela 04 - Situação de descumprimento das atribuições do CMDCA, por porte de municípios - BA/2011

Porte dos Municípios	Nº de atribuições descumpridas pelo CMDCA														Total
	0		1		2		3		4		5		6		
	Freq	%	Freq	%	Freq	%	Freq	%	Freq	%	Freq	%	Freq	%	Freq
Pequeno Porte I	3	1,2	13	5,2	13	5,2	39	15,7	35	14,1	82	33,1	63	25,4	248
Pequeno Porte II	4	3,2	13	10,3	8	6,3	16	12,7	36	28,6	32	25,4	17	13,5	126
Médio	1	3,7	4	14,8	4	14,8	8	29,6	6	22,2	2	7,4	2	7,4	27
Grande	3	20,0	3	20,0	4	26,7	4	26,7	1	6,7	0	0,0	0	0,0	15
Metrópole	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1	100,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1
Total	11	2,6	33	7,9	29	7,0	68	16,3	78	18,7	116	27,8	82	19,7	417

Fonte: NAIC, GE, CGMP */ MP- BA, 2013*

Nota-se que, nos municípios de grande porte, responsáveis pelas demandas mais complexas da população local e dos municípios de pequeno porte da região, é mais efetiva a atuação dos Conselhos de Direitos. São 16 os municípios da Bahia com população acima de 100 mil habitantes. Os CMDCA de todos eles se reuniam pelo menos uma vez por mês e realizavam o registro de entidades; além disso, na totalidade, já tinham implantado os Fundos da Infância e Adolescência. Deles, 3 ainda não haviam feito inscrição dos programas e 6 não haviam elaborado os Planos de Ação. Dificuldades maiores apresentam esses Conselhos em realizar diagnóstico: 10 declararam não tê-lo feito e 11 não participaram da formulação do orçamento do município. Essas duas atribuições requerem habilidades específicas, principalmente por tratarem de contextos complexos: de um lado, o domínio das técnicas de coletas e/ou análise de informação; de outro, o domínio do rito orçamentário, com seus prazos, processos e códigos. Sem a aquisição dessas habilidades, ou a assessoria externa para

tal, os Conselhos se encontram desempoderados para cumprir sua missão de formular políticas públicas.

Conclui-se que os CMDCAs enfrentam dificuldades de infraestrutura e de funcionalidade para se afirmarem como órgãos deliberativos e controladores da política da infância e adolescência nos municípios baianos. Berclaz e Moura (s.d) reconhecem que os Conselhos de Direitos são espaços criados sob o princípio da democracia participativa para que a Sociedade Civil intervenha e controle as questões políticas em situação de equilíbrio com o Governo. A exemplo da realidade evidenciada neste estudo, afirmam:

> Tais ambientes democráticos, contudo, ainda não cumprem o seu papel, encontram-se gravemente *desfuncionalizados*, à espera de uma emancipação que nunca vai chegar, enquanto a maioria dos Conselheiros estiver acometida da Síndrome de Peter Pan, consistente no medo de crescer e assumir responsabilidades. (s.p)

Digiácomo (s.d) destaca que não basta o município ter implantado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pois, “quando a lei exige a implantação, também pressupõe REGULAR FUNCIONAMENTO”, logo o CMDCA que não estiver em “efetivo funcionamento” incorre no risco de impedir que o município receba verbas públicas, repassadas entre os entes federados, via Fundos da Infância e Adolescência.

Os Conselhos de Direitos são essenciais para a consolidação da democracia brasileira e para a alteração do quadro de desigualdades em que se assenta a sociedade, pois esta tem, como um de seus componentes mais frágeis, crianças e adolescentes privados de seus direitos humanos. Essa relevância do CMDCA é tanta que a legalidade dos seus atos encontra-se sob a fiscalização do Ministério Público, pois “é este órgão incumbido, no ordenamento jurídico vigente, pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. (TAVARES, 2010. p. 373) Consciente disso, o Ministério Público, mais do que monitorar aqueles colegiados, tem agido no sentido de apoiar e orientar os Conselhos para que se autoafirmem, com independência e efetividade, no cumprimento de sua missão institucional.

O eficaz funcionamento dos Conselhos de Direitos constitui a principal estratégia para garantir que o município adquira, gradativamente, uma rede forte e intersetorial

de atendimento e proteção dos direitos fundamentais e de garantias individuais às gerações mais novas. Das ações do CMDCA, dependem, em grande parte, os esforços para a estruturação do Conselho Tutelar e a melhoria dos serviços locais de atendimento à infância e à adolescência.

6 – CLASSIFICAÇÃO DE FRAGILIDADES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM BASE NO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE DIREITOS E TUTELARES

Para efeito de análise e classificação da vulnerabilidade socioeconômica dos municípios, foram criadas faixas indicativas: municípios com todos os indicadores positivos segundo os critérios acima serão considerados ótimos; os que apresentaram indicadores negativos atenderão às seguintes faixas e conceitos: entre 1 e 2: bons; 3 e 4: sofríveis; e, finalmente, aqueles com 5 ou 6: ruins.

O resultado geral aponta, no gráfico 22, que, para 9% dos municípios baianos, os indicadores todos estão ótimos. Para 33%, evidencia-se a necessidade de melhorarem de 1 a 2 indicadores, e a maioria, 45%, encontra-se com situação sofrível, com 3 ou 4 indicadores abaixo das referências atuais do Brasil e do Estado. Nos 13% restantes, a situação é ruim, pois tem de 5 a 6 indicadores negativos. É importante ressaltar que os fatores de vulnerabilidade que mais contribuem para essa situação são as altas taxas de Mortalidade Infantil, o baixo Índice de Desenvolvimento Humano e o considerável percentual de Trabalho Infantil.

Gráfico 22

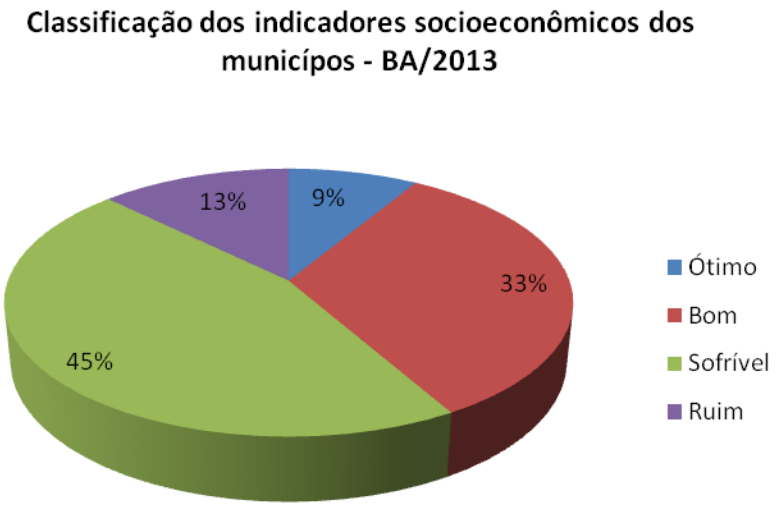

Fonte: NAIC, GE, CGMP */ MP-BA, 2013*

Paradoxalmente ao que se espera de um Sistema de Garantia de Direitos: que seja forte e atuante em territórios onde crianças e adolescentes necessitam de mais

proteção, o que se observa, no gráfico 23, em relação ao Conselho Tutelar, é que quanto mais vulneráveis são os municípios em seus indicadores socioeconômicos, mais frágeis também são as atuações desses Conselhos, impedidos de atuarem com eficácia na defesa de direitos, já que a eles próprios faltam recursos físicos e humanos de apoio.

Gráfico 23

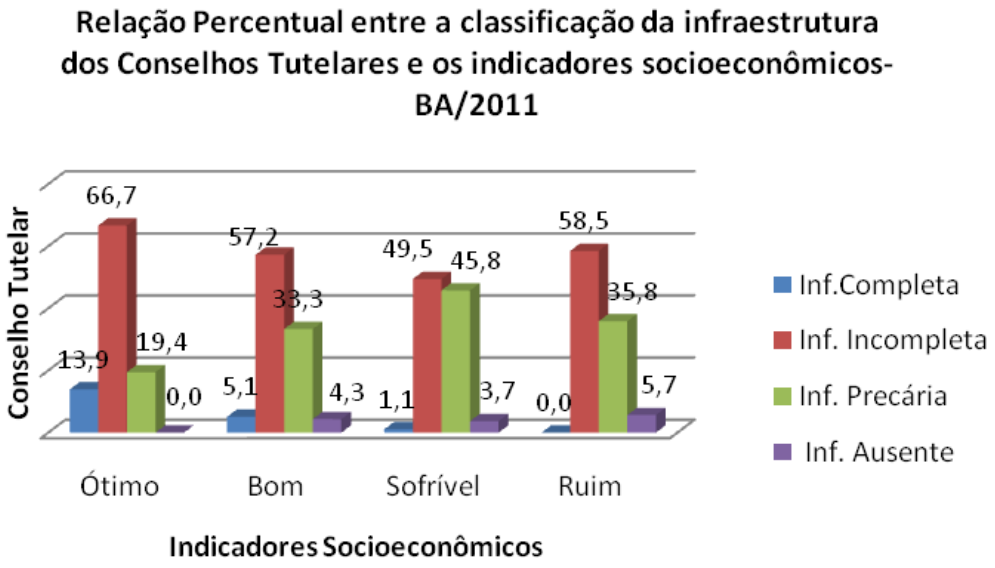

Fonte: NAIC, GE, CGMP */ MP- BA, 2013*

Os municípios com indicadores socioeconômicos classificados como ótimos apresentam Conselhos Tutelares mais bem estruturados: 13,9% deles estão em plena estrutura física e humana, e outros 66,7% são incompletos, pois faltam apenas de 1 a 3 recursos. Conselhos Tutelares com infraestrutura precária, faltando de 4 a 6 recursos, localizam-se em maior percentual nos municípios com indicadores socioeconômicos sofríveis ou ruins, nos quais aparecem também os Conselhos com ausência de recursos.

A mesma situação se observa em relação aos Conselhos de Direitos. Esses são menos atuantes em municípios com indicadores socioeconômicos desfavoráveis à garantia de direitos de crianças e adolescentes. O gráfico 24 demonstra que o percentual de desfuncionalidade dos Conselhos de Direitos vai elevando-se à medida que os indicadores tornam-se mais desfavoráveis ou vice-versa. Por fim, constatou-se que os CMDCAs que cumprem todas as suas funções encontram-se, em maior percentual, nos municípios com ótimos indicadores.

Gráfico 24

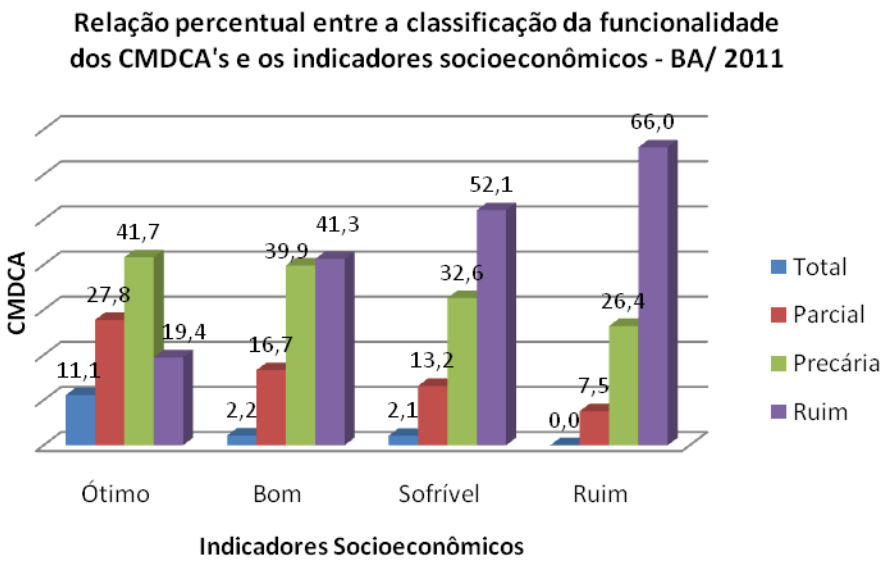

Fonte: NAIC, GE, CGMP */ MP- BA, 2013*

Segundo os critérios estabelecidos neste levantamento, 53 municípios baianos encontram-se com níveis altos de vulnerabilidade em relação aos indicadores socioeconômicos adotados nesta análise e que impactam diretamente na vida de crianças e adolescentes. Revela-se, assim, uma situação de alerta para o Sistema de Garantia quanto à violação de direitos desse segmento populacional e à urgência na implantação de políticas públicas de atendimento. Nesses municípios, poucos Conselhos de Direitos têm contribuído politicamente para alterar esse quadro, tendo em vista que: 22,6% dos CMDCAs elaboraram diagnósticos; 24,5% elaboraram plano de ação e 28,3% participaram da formulação do orçamento municipal. Mais de 70% desses colegiados, entretanto, desconheciam a realidade em que atuavam, não planejaram e/ou fizeram incidir no orçamento as prioridades por eles deliberadas. Nesse cenário, 32% dos Conselhos de Direitos descumpriam todas as suas atribuições, numa clara desfuncionalidade e omissão de seu papel. A fragilidade social e econômica alia-se à fragilidade política da Sociedade Civil e do Governo em pensar, coletivamente, alternativas públicas de solução dos problemas. A ausência de entidades representativas voltadas para o interesse coletivo, a falta de mobilização social e qualificação dos Conselheiros ou até mesmo a perpetuação de práticas centralizadoras e autoritárias da Gestão Pública podem estar no cerne dessa questão que carece de estudo específico para melhor entendimento que possibilite intervenção.

O trabalho de defesa dos direitos infantojuvenis exercido pelo Conselho Tutelar é dificultado quando não existem serviços e programas de atendimento relacionados com as medidas de proteção aplicadas às crianças, adolescentes e seus responsáveis. A situação se torna mais grave em 16 desses municípios que não disponibilizaram as condições estruturais para o funcionamento adequado do Conselho Tutelar, faltando-lhes recursos elementares como: sede, material de consumo, computador, impressora, telefone, transporte, arquivo e outros já relacionados. A ausência de previsão e a falta de execução de recursos orçamentários destinados ao funcionamento do Conselho Tutelar constituem-se grave infração do Poder Público ao art. 134, parágrafo único, do ECA, sujeita à propositura, pelo Ministério Público, de ação civil pública para defesa de direitos da criança e do adolescente.

As situações dos indicadores socieconômicos, da estrutura do Conselho Tutelar e do funcionamento do CMDCA de cada município podem ser conhecidas no quadro 04 abaixo. Mais do que um demonstrativo, essas informações devem ser tomadas como indicativo para que os Conselhos de Direitos, os Gestores do Executivo, o Ministério Público e os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos tracem estratégias de fortalecimento da política da infância e adolescência nos respectivos municípios.

Quadro 04 - Classificação dos municípios em relação aos indicadores socioeconômicos, estruturação dos Conselhos Tutelares e cumprimento das atribuições pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - BA / 2011

Legenda		
Indicadores Socieconômicos	**Infraestrutura do CT**	**Funcionalidade do CMDCA**
Ótimo	Completa	Total
Bom	Incompleta	Parcial
Sofrível	Precária	Precária
Ruim	Ausente	Ruim

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
Abaíra	2	3	6
Abaré	4	4	2
Acajutiba	4	4	4
Adustina	5	3	5
Água Fria	4	2	5
Aiquara	3	6	5
Alagoinhas	2	0	2
Alcobaça	2	2	1
Almadina	2	5	6
Amargosa	2	1	3
Amélia Rodrigues	0	5	5
América Dourada	3	3	6
Anagé	4	3	5
Andaraí	4	3	4
Andorinha	4	5	5
Angical	2	5	4
Anguera	3	2	5
Antas	4	2	6
Antônio Cardoso	5	3	5

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
Antônio Gonçalves	2	3	1
Aporá	6	3	3
Apuarema	4	7	5
Araças	4	2	2
Aracatu	3	1	3
Araci	6	4	5
Aramari	3	2	2
Arataca	4	5	6
Aratuípe	5	1	4
Aurelino Leal	4	5	5
Baianópolis	4	3	6
Baixa Grande	5	3	4
Banzaê	5	6	4
Barra	4	4	5
Barra da Estiva	3	4	1
Barra do Choça	3	2	5
Barra do Mendes	0	5	5
Barra do Rocha	3	3	6
Barreiras	0	2	0

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
Barro Alto	3	4	5
Barro Preto	1	9	4
Barrocas	2	4	2
Belmonte	5	1	1
Belo Campo	3	1	3
Biritinga	5	2	6
Boa Nova	4	4	3
Boa Vista do Tupim	5	4	3
Bom Jesus da Lapa	2	2	4
Bom Jesus da Serra	4	3	6
Boninal	1	4	5
Bonito	4	3	6
Boquira	2	4	5
Botuporã	4	4	5
Brejões	3	3	3
Brejolândia	4	2	3
Brotas de Macaúbas	4	3	6
Brumado	0	4	1
Buerarema	2	5	5

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
Buritirama	4	4	4
Caatiba	4	4	4
Cabaceiras do Paraguaçu	5	6	3
Cachoeira	3	2	3
Caculé	2	2	5
Caém	4	7	4
Caetanos	3	5	5
Caetité	1	2	3
Cafarnaum	5	7	6
Cairu	2	4	3
Caldeirão Grande	4	6	4
Camacan	2	3	4
Camaçari	0	2	2
Camamu	5	3	5
Campo Alegre de Lourdes	4	4	4
Campo Formoso	3	3	2
Canápolis	5	4	5
Canarana	4	4	4
Canavieiras	1	0	5

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
Candeal	5	6	5
Candeias	0	2	3
Candiba	4	4	2
Cândido Sales	0	5	6
Cansanção	6	2	4
Canudos	5	3	6
Capela do Alto Alegre	3	2	5
Capim Grosso	3	2	4
Caraíbas	3	3	2
Caravelas	0	3	4
Cardeal da Silva	3	4	2
Carinhanha	4	6	6
Casa Nova	4	2	5
Castro Alves	2	2	1
Catolândia	3	3	5
Catu	0	2	3
Caturama	4	7	6
Central	4	5	6
Chorrochó	3	6	6

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
Cícero Dantas	4	2	4
Cipó	3	3	3
Coaraci	2	2	4
Cocos	1	4	6
Conceição da Feira	1	4	3
Conceição da Almeida	0	4	5
Conceição do Coité	2	2	4
Conceição do Jacuípe	1	2	6
Conde	3	4	1
Condeúba	2	3	3
Contendas do Sincorá	3	4	5
Coração de Maria	3	4	5
Cordeiros	2	2	6
Coribe	1	1	6
Coronel João Sá	4	3	6
Correntina	1	0	1
Cotegipe	4	3	5
Cravolândia	4	3	4
Crisópolis	4	3	6

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
Cristópolis	3	6	5
Cruz das Almas	0	2	3
Curaçá	4	7	4
Dário Meira	4	6	5
Dias d'Ávila	1	0	2
Dom Basílio	3	3	6
Dom Macedo Costa	2	0	3
Elísio Medrado	2	2	6
Encruzilhada	4	4	6
Entre Rios	0	3	5
Érico Cardoso	3	6	6
Esplanada	4	2	4
Euclides da Cunha	4	3	0
Eunápolis	0	1	3
Fátima	4	2	5
Feira da Mata	3	3	6
Feira de Santana	0	*	3
Filadélfia	6	4	3
Firmino Alves	3	1	6

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
Floresta Azul	3	5	2
Formosa do Rio Preto	1	3	6
Gandu	1	5	5
Gavião	2	4	5
Gentio do Ouro	3	4	6
Glória	2	5	3
Gongogi	4	7	5
Governador Mangabeira	3	4	3
Guajeru	4	4	6
Guanambi	0	2	3
Guaratinga	3	6	4
Heliópolis	4	2	5
Iaçu	1	1	4
Ibiassucê	1	4	5
Ibicaraí	2	2	5
Ibicoara	2	2	5
Ibicuí	2	7	5
Ibipeba	2	7	5
Ibipitanga	3	3	5

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
Ibiquera	5	5	6
Ibirapitanga	5	4	3
Ibirapuã	1	3	4
Ibirataia	3	4	6
Ibitiara	4	3	3
Ibititá	3	6	4
Ibotirama	2	2	3
Ichu	2	2	3
Igaporã	2	2	5
Igrapiúna	3	4	3
Iguaí	2	5	5
Ilhéus	0	**	1
Inhambupe	5	4	6
Ipecaetá	5	2	6
Ipiaú	1	2	5
Ipirá	4	4	4
Ipupiara	2	4	5
Irajuba	4	4	4
Iramaia	4	4	3

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
Iraquara	3	3	4
Irará	1	5	1
Irecê	1	2	3
Itabela	3	3	5
Itaberaba	1	4	4
Itabuna	0	***	1
Itacaré	3	3	6
Itaeté	3	4	5
Itagi	5	3	5
Itagibá	2	2	6
Itagimirim	0	3	5
Itaguaçu da Bahia	5	2	5
Itaju do Colônia	2	5	3
Itajuípe	3	7	3
Itamaraju	2	1	1
Itamari	5	6	6
Itambé	3	5	2
Itanagra	2	3	4
Itanhém	0	3	2

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
Itaparica	2	0	4
Itapé	2	2	4
Itapebi	4	2	4
Itapetinga	0	1	4
Itapicuru	5	6	5
Itapitanga	4	6	6
Itaquara	3	4	3
Itarantim	2	3	4
Itatim	4	3	6
Itiruçu	2	5	4
Itiúba	5	3	4
Itororó	3	4	3
Ituaçu	3	3	5
Ituberá	1	6	3
Iuiú	4	2	6
Jaborandi	1	3	6
Jacaraci	3	5	6
Jacobina	2	1	3
Jaguaquara	3	2	2

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
Jaguarari	0	0	2
Jaguaripe	6	4	5
Jandaíra	5	2	4
Jequié	2	1	2
Jeremoabo	5	3	5
Jiquiriçá	3	5	5
Jitaúna	3	3	3
João Dourado	3	1	0
Juazeiro	0	1	1
Jucuruçu	4	5	4
Jussara	4	4	4
Jussari	3	5	5
Jussiape	3	4	5
Lafaiete Coutinho	2	4	3
Lagoa Real	4	2	3
Laje	5	4	6
Lajedão	1	3	2
Lajedinho	3	4	3
Lajedo do Tabocal	4	4	1

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
Lamarão	6	6	6
Lapão	3	2	1
Lauro de Freitas	0	0	4
Lençóis	2	3	0
Licínio de Almeida	1	3	6
Livramento de Nossa Senhora	0	1	4
Luís Eduardo Magalhães	0	1	4
Macajuba	4	5	1
Macarani	1	1	5
Macaúbas	1	1	4
Macururé	3	7	5
Madre de Deus	0	2	1
Maetinga	4	0	5
Maiquinique	2	3	5
Mairi	3	3	1
Malhada	4	4	5
Malhada de Pedras	4	5	4
Manoel Vitorino	4	6	6
Mansidão	4	3	5

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
Maracás	1	4	4
Maragogipe	2	5	0
Maraú	3	4	5
Marcionílio Souza	3	2	2
Mascote	2	7	5
Mata de São João	0	1	0
Matina	3	4	5
Medeiros Neto	1	5	6
Miguel Calmon	3	4	3
Milagres	1	1	4
Mirangaba	5	3	5
Mirante	4	3	5
Monte Santo	4	0	3
Morpará	4	6	5
Morro do Chapéu	4	5	6
Mortugaba	2	1	5
Mucugê	1	4	5
Mucuri	1	****	5
Mulungu do Morro	4	6	6

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
Mundo Novo	2	4	2
Muniz Ferreira	2	3	5
Muquém de São Francisco	5	3	4
Muritiba	1	4	5
Mutuípe	3	3	4
Nazaré	3	4	4
Nilo Peçanha	4	4	1
Nordestina	4	2	3
Nova Canaã	3	6	3
Nova Fátima	2	5	2
Nova Ibiá	2	6	6
Nova Itarana	5	3	5
Nova Redenção	4	4	5
Nova Soure	4	2	5
Nova Viçosa	2	1	3
Novo Horizonte	3	6	5
Novo Triunfo	5	4	2
Olindina	4	4	5
Oliveira dos Brejinhos	4	3	6

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
Ouriçangas	1	2	3
Ourolândia	4	6	1
Palmas de Monte Alto	3	1	4
Palmeiras	2	4	3
Paramirim	1	3	6
Paratinga	5	1	6
Paripiranga	2	4	4
Pau Brasil	4	5	5
Paulo Afonso	0	0	2
Pé de Serra	3	2	4
Pedrão	5	3	5
Pedro Alexandre	6	7	5
Piatã	4	6	5
Pilão Arcado	6	2	6
Pindaí	2	5	5
Pindobaçu	4	1	3
Pintadas	3	5	1
Piraí do Norte	6	4	5
Piripá	3	2	6

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
Piritiba	4	3	4
Planaltino	3	4	5
Planalto	2	3	5
Poções	1	2	2
Pojuca	0	3	4
Ponto Novo	5	2	1
Porto Seguro	0	3	3
Potiraguá	1	9	6
Prado	1	3	4
Presidente Dutra	1	3	5
Presidente Jânio Quadros	5	2	6
Presidente Tancredo Neves	3	3	1
Queimadas	4	2	5
Quijingue	5	5	5
Quixabeira	4	5	5
Rafael Jambeiro	6	2	3
Remanso	2	2	3
Retirolândia	2	3	3
Riachão das Neves	3	3	5

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
Riachão do Jacuípe	2	1	4
Riacho de Santana	2	3	4
Ribeira do Amparo	5	3	6
Ribeira do Pombal	2	2	5
Ribeirão do Largo	5	3	6
Rio de Contas	1	7	5
Rio do Antônio	4	6	4
Rio do Pires	3	3	4
Rio Real	4	1	3
Rodelas	0	6	5
Ruy Barbosa	1	2	1
Salinas da Margarida	2	4	4
Salvador	1	*****	3
Santa Bárbara	5	4	6
Santa Brígida	4	2	0
Santa Cruz Cabrália	1	4	4
Santa Cruz da Vitória	1	3	5
Santa Inês	3	6	5
Santa Luzia	4	6	6

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
Santa Maria da Vitória	3	1	4
Santa Rita de Cássia	2	1	6
Santa Teresinha	2	2	3
Santaluz	3	5	4
Santana	2	1	4
Santanópolis	3	2	2
Santo Amaro	1	4	2
Santo Antônio de Jesus	1	0	3
Santo Estêvão	2	1	5
São Desidério	2	3	5
São Domingos	1	2	4
São Felipe	2	3	6
São Félix	1	5	4
São Félix do Coribe	1	3	6
São Francisco do Conde	0	0	1
São Gabriel	4	3	3
São Gonçalo dos Campos	2	5	3
São José da Vitória	4	6	6
São José do Jacuípe	5	7	6

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
São Miguel das Matas	2	5	4
São Sebastião do Passé	0	4	3
Sapeaçu	3	2	5
Sátiro Dias	4	3	6
Saubara	2	4	3
Saúde	3	3	5
Seabra	2	2	4
Sebastião Laranjeiras	2	1	5
Senhor do Bonfim	2	1	1
Sento Sé	5	2	5
Serra do Ramalho	4	3	4
Serra Dourada	3	2	1
Serra Preta	5	3	4
Serrinha	3	2	6
Serrolândia	3	3	5
Simões Filho	0	1	0
Sítio do Mato	4	5	5
Sítio do Quinto	5	2	1
Sobradinho	1	1	1

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
Souto Soares	4	4	3
Tabocas do Brejo Velho	4	6	5
Tanhaçu	3	2	5
Tanque Novo	3	3	5
Tanquinho	2	4	6
Taperoá	2	5	1
Tapiramutá	2	1	3
Teixeira de Freitas	0	0	0
Teodoro Sampaio	3	4	6
Teofilândia	4	1	2
Teolândia	4	6	6
Terra Nova	2	4	6
Tremedal	3	1	6
Tucano	3	4	6
Uauá	3	3	4
Ubaíra	4	2	4
Ubaitaba	1	4	5
Ubatã	2	3	1
Uibaí	1	2	3

Municípios	Situação dos indicadores socioeconômicos relacionados às crianças e adolescentes do Município	Condição da infraestrutura do Conselho Tutelar	Situação de cumprimento de suas atribuições, pelo Conselho de Direitos
Umburanas	4	3	6
Una	2	3	5
Urandi	3	3	6
Uruçuca	3	2	3
Utinga	2	2	1
Valença	4	1	1
Valente	2	4	0
Várzea da Roça	5	3	6
Várzea do Poço	4	2	0
Várzea Nova	4	3	3
Varzedo	2	3	4
Vera Cruz	1	1	2
Vereda	2	3	6
Vitória da Conquista	0	2	3
Wagner	2	4	2
Wanderley	2	4	5
Wenceslau Guimarães	4	6	6
Xique-Xique	3	2	4

***Feira de Santana: os dois Conselhos Tutelares foram classificados como infraestrutura boa**
****Ilhéus: os dois Conselhos Tutelares foram classificados como infraestrutura boa**
*****Itabuna: os dois Conselhos Tutelares foram classificados como infraestrutura boa**
******Mucuri: os dois Conselhos Tutelares foram classificados como infraestrutura boa**
*******Salvador: Seis Conselhos Tutelares foram classificados como infraestrutura sofrível e sete boa**

7- O MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerado pela Constituição Federal de 1988 como instituição permanente e autônoma, o Ministério Público deve investigar os atos que atinjam os interesses sociais e, se necessário, adotar medidas administrativas ou propor ações judiciais, para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis.

Eleito pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como o protagonista na defesa dos direitos desse público, cabe ao Ministério Público lançar mão de ações judiciais e extrajudiciais para zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais desse segmento, conforme as funções relacionadas principalmente nos artigos 201 a 205.

Bordallo (2010, p.421) descreve a especificidade da função e o perfil do Promotor de Justiça com atuação na Justiça da Infância e Adolescência:

> A atuação do Promotor de Justiça da Infância e Juventude é uma das mais diversificadas e gratificantes dentre as especializações funcionais do Ministério Público. A diversidade das funções [...] é imensa, trazendo uma experiência de vida que não será obtida em nenhum outro órgão de atuação. A atuação não se limita à aplicação do direito ao caso concreto, sendo muito mais ampla, pois o Promotor de Justiça da Infância e Juventude deve atuar na solução de problemas os mais diversos, muitas vezes ouvindo, aconselhando, orientando pais e filhos. [...] Deve ir à rua, contatar os órgãos representativos da sociedade, conhecer a comunidade com a qual trabalha e se fazer conhecer, conhecer os problemas *in loco* para melhor solucioná-los.

Dentro dessa expectativa e dentre as várias funções ministeriais nessa área específica, três destacam-se, para os efeitos desse relatório:

a) O acompanhamento, nos casos de omissão do Executivo, sobre a dotação de recursos adequados ao funcionamento do Conselho Tutelar, previstos nas legislações federal e municipais;

b) O controle da legalidade das atividades exercidas pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, cobrando-lhes a efetiva atuação no cumprimento das atribuições para os quais foram criados, qual seja, a gestão da política da infância e adolescência;

c) A fiscalização da aplicação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto no art. 260, parágrafo 4º, do ECA.

A participação do MP na efetivação das garantias fundamentais dos direitos de crianças e adolescentes ocorre tanto de forma preventiva, por meio do apoio, orientação e articulação com organismos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, como reativamente, com a propositura de ações contra os agentes, seja para obrigá-los a fazer o devido, seja para responsabilizá-los por sua omissão ou ação inadequada.

Periodicamente, o MP da Bahia traça metas estratégicas a serem cumpridas por seus membros, entre as quais as voltadas ao avanço da política da infância e adolescência no Estado. Em 2005, assumiu a responsabilidade de impulsionar a criação de Conselhos Tutelares em todos os municípios baianos, já que dados fornecidos pelo CECA davam conta de que, em 2003[23], havia apenas 71 Conselhos Tutelares implantados. Após essa campanha, verificou-se que

> na maioria dos municípios, as decisões relativas à política infantojuvenil continuavam a ser tomadas apenas pelos gestores, sem a participação da sociedade, por causa da inércia ou ineficiência dos CMDCA, que, em sua maioria, estariam agindo somente nos períodos de renovação dos mandatos dos Conselheiros Tutelares ou de organização das conferências bianuais. Além disso, durante seminários e eventos relacionados a essa área, a maior queixa dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos tem-se referido à ausência de programas para execução das medidas protetivas e socioeducativas dirigidas à efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.[24]

Esses fatos contribuíram para que o MP-BA, por meio do NAIC, realizasse, no primeiro semestre de 2011, um mapeamento voltado à atualização dos dados dos Conselhos de Direitos e Tutelares no Estado e ao diagnóstico dos pontos críticos, agora relatados neste documento.

Diante desse levantamento, já no segundo semestre do mesmo ano, o MP, por meio do CAOCA, decidiu implantar o Projeto **"Fortalecimento de Conselhos",** integrado ao

---

[23] *Dados fornecidos pelo CECA, conforme Relatório de Atividades 2009, p.247, MP/BA. Fonte:* http://www.infanciaemprimeirolugar.mp.ba.gov.br/?page_id=96 *acesso em 04 de dez de 2013.*

[24] Idem

Programa "Infância em 1º Lugar", inserido nas metas traçadas pela sua Gestão Estratégica[25] para a área da infância e juventude, cujo objetivo geral é

> concretizar o princípio constitucional da prioridade absoluta especialmente no âmbito do Ministério Público da Bahia (MP-BA), aumentando-se os recursos financeiros e humanos voltados à defesa dos direitos infantojuvenis.[26]

O "Infância em 1º Lugar" efetiva-se por meio de projetos que visam ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, em articulação direta com entidades não governamentais, órgãos públicos e a sociedade em geral. Os projetos integrantes do programa contemplam as seguintes metas a serem alcançadas no período de 12 anos (de 2012 a 2023):

> construir uma doutrina institucional relativa à infância e adolescência por meio da formação continuada dos membros e servidores envolvidos nesses projetos; propiciar mais recursos financeiros e humanos para as atividades dessa área, inclusive do próprio MP-BA, seja com mais verbas, seja com maior quantidade de profissionais nela atuantes; e através da articulação com os demais órgãos do Sistema de Justiça, aumentar o número de promotores de justiça, juízes de direito e defensores com atuação exclusiva nessa matéria, preferencialmente nos municípios com mais de 100.000 habitantes, bem como, paulatinamente, implantar as equipes multidisciplinares que apoiam tais segmentos.[27]

De forma específica, o **Projeto Fortalecimento dos Conselhos** "almeja impulsionar os Municípios a oferecerem melhores condições para que funcionem os Conselhos de Direitos e Tutelares e o FIA". Para isso, conta com a atuação do NAIC, responsável pela sua implantação e gerência, pela articulação interna e externa e pelo apoio técnico aos promotores de justiça responsáveis pelos municípios nele envolvidos. Assim como os demais projetos do "Infância em 1º Lugar", inicia-se com o levantamento de dados, que, no caso, é a situação atual dos Conselhos de Direitos e Tutelares, visando, se necessária, à instauração de inquérito civil e posterior assinatura de termo de ajustamento de conduta ou propositura de ação civil pública com o fim de obter a estruturação dos Conselhos Tutelares, a operacionalização do CMDCA e a implantação do FIA e do SIPIA.

---

25 Mais informações em http://www.mpba.mp.br/cge/index.asp acesso em 04 de dez de 2013.

26 Ibidem

27 Ibidem

Na atualidade, o Fortalecimento dos Conselhos conta com a adesão de 42,5% (177) dos municípios baianos pertencentes a 126 comarcas com abrangência em todas as regionais administrativas do MP. Nele, estão incluídos 47% dos 53 municípios classificados como alta vulnerabilidade socioeconômica nesse levantamento.

Dentre as metas da Gestão Estratégica, esse projeto foi o que recebeu maior adesão por parte dos Promotores de Justiça, justamente por reconhecerem a importância de o MP assumir a sua responsabilidade funcional e legal frente aos desafios de priorização da política da infância e adolescência. Para sua execução, os membros envolvidos passaram a realizar ações para conhecerem a realidade dos Conselhos Tutelares e de Direitos, bem como promoveram 28 audiências públicas com a participação do SGD local e apoio do NAIC, além de vários eventos como Seminários voltados aos Conselheiros Tutelares e de Direitos. Decorreram, dessa mobilização, 123 Inquéritos Civis Públicos voltados à solução administrativa quanto às deficiências de funcionamento dos CT, CMDCA, FIA e SIPIA.

Essa postura do MP-BA confirma que o comando constitucional de prioridade absoluta da infância e adolescência direciona-se a todas as instituições, dentre elas o próprio Ministério Público, que deverá criar as condições para que seus membros atuem na área, articulando-se com a Sociedade Civil, com os órgãos de Promoção, Defesa e Controle Social da política da infância, implementando ações administrativas e judiciais que permitam avançar em prol da garantia de direitos. Para tanto, a organização interna requer destinação privilegiada de recursos para a estruturação/ implantação de Centro de Apoio aos Promotores da Infância e Juventude, para a criação de Promotorias e Procuradorias de Justiça com competência exclusiva na área, estabelecidas de forma proporcional ao número de habitantes e dotados de infraestrutura física e equipes de apoio técnico aos referidos órgãos.

Atualmente, a Bahia tem implantado um Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, localizado na sede do Ministério Público em Salvador, inexistindo órgãos regionalizados dessa espécie. Dos 16 municípios com mais de 100 mil habitantes, incluindo a metrópole, somente sete contam com Promotorias de atribuição exclusiva em prol da Infância e Juventude, totalizando 13 unidades. Outra dificuldade refere-se aos municípios que não contam com Promotor de Justiça titular, a maioria de Pequeno Porte. Dos 105 Promotores que aderiram ao projeto de Fortalecimento de Conselhos, 47 eram substitutos e 27 atuavam em dois ou mais municípios. A aproximação com a sociedade e os demais órgãos do Sistema de Garantia

de Direitos e o conhecimento da realidade desses municípios, com certeza, mostram-se prejudicados pela falta de dedicação exclusiva a um só local, pela sobrecarga de trabalho e pela alta rotatividade dos Promotores de Justiça na Bahia, principalmente aqueles que exercem substituição.

Nesse contexto, observa-se que, também no MP, a priorização em favor da Infância e Adolescência ainda não se efetivou, deixando órfãos de defesa as políticas públicas de assistência a esse público, os mecanismos de funcionamento da democracia participativa e o acesso à justiça pelas crianças e adolescentes que dela necessitam para alcançar os seus direitos.

As metas estratégicas traçadas pelo MP-BA para essa área mostram-se coerentes e urgentes. Implantar de fato o “Infância em 1º Lugar” e, dentro dele, o Fortalecimento de Conselhos, constitui-se iniciativa de impacto para o cumprimento da missão institucional do MP e efetivação do ordenamento jurídico. O potencial desse Programa para qualificar os integrantes do SGD e para promover mudanças no atendimento às crianças e adolescentes se mostra eficaz a médio prazo. Por sua vez, o seu fortalecimento nos municípios em que já se encontra implantado e a ampliação para os demais demandam maiores investimentos em recursos humanos e infraestrutura operacional e organizacional, sobretudo naqueles locais que não contam com Promotor de Justiça atuando com exclusividade.

7 – CONCLUSÃO

Embora se concentrem no período entre 2011 e 2013, os dados deste relatório foram analisados sob uma perspectiva histórica. A opção por essa abordagem focada em um intervalo de tempo, além de funcional, possibilita aos militantes e operadores do Direito avaliar e estabelecer metas de superação das fragilidades para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes e fortalecimento da democracia participativa no Estado da Bahia.

É inegável que, após 1990, ano de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Brasil alcançou importantes resultados nesse campo: conseguiu implementar políticas de combate ao trabalho infantil, que se mostraram eficazes ao longo de 10 anos; universalizou o acesso ao Ensino Fundamental e investiu na superação do analfabetismo, obtendo melhorias para o acesso aos níveis mais elevados de educação; na saúde, programas e campanhas preventivas contribuíram para a redução da mortalidade infantil; na área social, realizaram-se diversas ações para diminuição da miséria e da pobreza.

Esses avanços, contudo, não atingiram a totalidade da população nem foram suficientes a diminuir, de forma contundente, as desigualdades socioeconômicas. Como exemplo, a região Nordeste, na qual se localiza a Bahia, ainda concentra os mais baixos indicadores socioeconômicos do país, como demonstra o IDHM 2010. Com isso, numerosa é a população que não tem acesso a serviços públicos básicos nem consegue viver dignamente por meios próprios.

A crescente demanda por Política Pública, responsabilidade primeira do Estado, convive, por um lado, com segmentos sociais que lutam por serviços de qualidade universais, reconhecidos como direito de qualquer cidadão, no entanto, por outro, sofre resistência por causa das visões conservadoras, assistencialistas e tuteladoras.

No campo da infância e adolescência, os Conselhos de Direitos foram criados a partir da concepção de que a população, organizada em entidades, pode e deve participar, diretamente, da elaboração de políticas públicas, tarefa antes concentrada somente no poder do Estado. Na Bahia, não tem, contudo, obtido êxito no cumprimento de sua missão, consistente em propiciarem a efetivação dos direitos humanos desse público, sob a ótica da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por constituírem um espaço político relativamente novo, ainda não alcançaram força e funcionalidade capazes de intervir na realidade dos milhares de crianças e adolescentes associadas aos baixos indicadores socioeconômicos apresentados e vítimas de diversas violações de direito não especificadas nesse levantamento. A criação dos CMDCA em todos os municípios baianos não conseguiu garantir seu regular funcionamento, uma vez que a maioria deles descumpre todas ou grande parte de suas atribuições, inclusive na gestão dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esses últimos, apesar de criados em Leis Municipais, não são dotados de recursos; os poucos que os têm, não os utilizam adequadamente em projetos voltados à comunidade. Evidencia-se, também, que, em alguns municípios, órgãos e agentes públicos alheios a essa atribuição, têm assumido a gestão do FIA em substituição ao CMDCA, em explícita ilegalidade e centralização de poder.

Por sua vez, os Conselhos Tutelares baianos convivem com níveis diferenciados de estruturação. Em muitos, faltam recursos básicos para funcionamento, o que demonstra o descaso dos gestores públicos com esses órgãos de defesa de direitos do público infantojuvenil. Pelo visto, as leis e orçamentos municipais não se adequaram às resoluções do CONANDA que versam sobre a estruturação do Conselho Tutelar. A desvalorização se inicia na baixa remuneração dos membros desse órgão e se consolida com a dificuldade se eles atenderem adequadamente ao público por falta de condições estruturais de trabalho.

A maioria dos municípios ainda padece pela ausência ou baixa qualidade dos serviços de atendimento infantojuvenil, o que pode ser percebido pelos indicadores altos de mortalidade e trabalho infantil, baixos de desempenho educacional e precários índices de desenvolvimento humano, em comparação aos patamares alcançados pelo país na última década. Mostram-se enormes e urgentes os desafios da Bahia para garantir que cada uma e todas as suas crianças e adolescentes possam desenvolver-se de forma protegida de riscos e vulnerabilidades sociais, pois o tempo dessa geração é hoje, e o amanhã não poderá reservar-lhes mais incertezas quanto ao seu direito mais fundamental que é a vida digna em perspectiva humanizada.

A realidade da política da infância e adolescência na Bahia, evidenciada neste levantamento, é passível de intervenções ministeriais para fazer cumprir o mandamento constitucional de priorização e proteção integral da criança e do adolescente por parte da Família, da Sociedade e do Estado, o que possibilita aos Promotores de Justiça, em suas

Comarcas, implementarem ações de orientação, apoio, fortalecimento e responsabilização dos integrantes do SGD.

Inicialmente, o próprio Ministério Público deverá adequar-se para atender, de forma prioritária, crianças e adolescentes, sobretudo nos municípios de pequeno porte I e II, que se mostram mais vulneráveis do ponto de vista dos indicadores socioeconômicos, da estruturação dos CT, da funcionalidade do CMDCA e da ausência de representantes ministeriais em vários municípios. Nos de médio e grande porte, onde a realidade se mostra mais complexa, a integração operacional e organização do SGD precisa alinhar-se com as demandas locais e regionais para enfrentamento dos grandes desafios por políticas públicas de âmbito intersetorial e intermunicipal. Logo, infere-se que, nesse caminho, nenhum órgão ou ente federado poderá se omitir; antes, porém, torna-se necessário traçar, com absoluta prioridade, estratégias conjuntas, com atribuições claras e específicas de superação das violações de direitos que hoje submetem grandes parcelas das crianças e adolescentes do Estado. O MP poderá, no cumprimento de seu dever, constituir-se como o grande articulador de todo SGD até que os Conselhos de Direitos estejam suficientemente emponderados para tal tarefa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** promulgada em 5 de outubro de 1988. 46ª. Ed, atualizada e ampliada, Saraiva: São Paulo, 2012.

____. Lei Federal 8.069/1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. 6 ed. Brasília, 2010

_____ . Lei nº 12.698, de 25 de julho de 2012. Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para dispor sobre os Conselhos Tutelares. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12696.htm Acesso em: 26 de nov. de 2013

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Norma Operacional Básica (NOB/Suas).** Brasília, novembro de 2004.

_____.Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar:** orientações para criação e funcionamento. Brasília, 2008

_____.Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 152 de 09 de agosto de 2012**. Dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo o território nacional a partir da vigência da Lei nº. 12.696.12. Disponível em http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/16_08_2012_14.56.56.a2ac081238058444c1dba58b04fce2f6.pdf acesso em: nov. de 2013

_____.Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 139 de 17 de Março de 2010**. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências. Disponível em http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/16_08_2012_14.56.56.a2ac081238058444c1dba58b04fce2f6.pdf acesso em Nov. 2013

_____.Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre os parâmetros e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/16_08_2012_14.56.56.a2ac081238058444c1dba58b04fce2f6.pdf acesso em nov. 2013

_____.Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 116/ 2006**. Que altera dispositivos das Resoluções Nº 105/2005 e 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/16_08_2012_14.56.56.a2ac081238058444c1dba58b04fce2f6.pdf acesso em nov. 2013

_____.Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 105 de 15 de junho de 2005**. Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/16_08_2012_14.56.56.a2ac081238058444c1dba58b04fce2f6.pdf acesso em nov. 2013

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 106 de 17 de novembro de 2005**. Altera dispositivos da Resolução Nº 105/2005 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/16_08_2012_14.56.56.a2ac081238058444c1dba58b04fce2f6.pdf acesso em nov. 2013

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 75 de 22 de outubro de 2001**. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências. Disponível em http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/resolu%E7%F5es/resolucoes.pdf acesso em nov. 2013

BERCLAZ, Márcio S e MOURA, Millen C. M. **O Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente e suas (des) funcionalidades:** Síndrome do Peter Pan em busca

da "Terra do Nunca"? Até quando? Disponível em: http://gnmp.com.br/publicacao/70/ acesso em Nov. 2013

BORDALLO, Galdino A. Coelho. **Ministério Público**. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira L. Andrade (Coord). Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 4. ed., Rio de Janeiro,Lúmen Júris, 2010. p. 419 - 428.

DIGIÁCOMO, Murillo José. Funcionamento adequado dos Conselhos previstos no ECA e LOAS: condição indispensável ao repasse de verbas públicas**. s.d (b)** Disponível em: http://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id131.htm acesso em nov. 2013

_____. **O Conselho Tutelar**: poderes e deveres face a Lei nº 8.069/90**. s.d (a)** Disponível em http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade_22_2_3.php Acesso em: 18 nov. 2013.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **A criança e o adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império**. In: RIZZINI, I e PILOTTI, F (Orgs). A arte de Governar Crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3 ed. Cortez, São Paulo, 2011, p 201 a 222

NOGUEIRA NETO, Wanderlino (Org). **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.** 3 ed. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2008.

REPÓRTER BRASIL. **Relatório Brasil Livre de Trabalho Infantil:** o debate sobre as estratégias para eliminar a exploração de crianças e adolescentes. Disponível em http://reporterbrasil.org.br/documentos/BRASILLIVREDETRABALHOINFANTIL_WEB.pdf acesso em nov. 2013

TAVARES, Patrícia S. **O Conselho Tutelar**. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira L. A. (Coord). **Curso de direito da criança e do adolescente:** aspectos teóricos e práticos. 4. ed., Rio de Janeiro,Lúmen Júris, 2010. p. 375-412.

_____.**Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente** . In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira L. A. (Coord). **Curso de direito da criança e do adolescente:** aspectos teóricos e práticos. 4. ed., Rio de Janeiro,Lúmen Júris, 2010. p 353 – 374